PROCESSO ADMINISTRATIVO
0286
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260923/0002-82

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026-SEMED

OBJETO: AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA, ADQUIRIDOS DA AGRICULTORA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR DO RUSSAS/CEARÁ. AMPARADOS PELA LEI Nº 11.947/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 15.226/2025, E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04/2026, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 17/2026, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.361.0815.2.020 - ALIMENTACAO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL-AGRICULTURA FAMILIAR / 0801.12.365.0815.2.040 - ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE - AGRICULTURA FAMILIAR / 0801.12.365.0815.2.039 - ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLA - AGRIC ULTURA FAMILIAR / 0801.12.367.0815.2.055 - ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE - AGRICULTURA FAMILIAR / 0801.12.366.0815.2.050 - ALIMENTACAO ESCOLAR - EJA - AGRICULTURA FAMILIAR; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; **SUB – ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.07 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; **FONTES DE RECURSOS:** 1550000000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; (NÃO PARA FOLHA DE PAG. E ASSESS.) / 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS – EDUCAÇÃO; (FME) / 1552000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PNAE / 1500000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NÃO VINCULADOS.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO: 18 DE NOVEMBRO DE 2026 – ÀS 08:00.

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 07 DE DEZEMBRO DE 2026 – ÀS 17:00.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 08 DE DEZEMBRO DE 2026 – ÀS 09:00.

ORDENADORA DE DESPESAS: MARIA VIEIRA LIMA COELHO

NOVEMBRO – 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 – SEMED

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA, ADQUIRIDOS DA AGRICULTORA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR DO RUSSAS/CEARÁ. AMPARADOS PELA LEI Nº 11.947/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 15.226/2025, E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04/2026, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 17/2026, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR**, inscrito no CNPJ sob n.º 29.935.620/0001-02, sediado à Rua Dr. José Ramalho, 1536, Centro, Russas/CE, por meio da Central de Licitação, devidamente autorizada pela Secretária a Sra. **MARIA VIEIRA LIMA COELHO**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 13/2023, considerando o disposto no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 (com a redação dada pela Lei nº 15.226/2025) e nos arts. 24, inciso I, e 29 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, e demais legislações aplicáveis, regendo-se os contratos dela decorrentes pela Lei nº 14.133/2021 (art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é **O CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA, ADQUIRIDOS DA AGRICULTORA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR DO RUSSAS/CEARÁ. AMPARADOS PELA LEI Nº 11.947/2009, ALTERADA PELA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0288
ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEI Nº 15.226/2025, E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04/2026, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 17/2026, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente Chamada Pública observa o procedimento administrativo simplificado previsto no art. 24, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, constituindo contratação direta com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e não modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade da Lei nº 14.133/2021, e destina-se ao cumprimento do percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE ao PNAE na aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, com prioridade para os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores (art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

1.3. A aquisição será parcelada por itens, com fornecimento conforme a demanda da Administração, e a seleção dos projetos de venda será realizada por alimento (item), nos termos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ALIMENTO	UNID.	QTD. ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**ABACAXI**, o produto deve ser de boa qualidade para consumo "in natura", tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Acondicionado em monoblocos de PVC frestados e higienizados. Peso mínimo do fruto com a coroa em média de 1,7kg. Apresentar amostra do produto.	Unidade	12.000	R$ 8,88	R$ 106.560,00
2	**ABÓBORA CABOTIÁ/JAPONESA**, o produto deve ser de qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	8.000	R$ 5,29	R$ 42.320,00
3	**ABÓBORA BUTTERNUT (manteiga)**, o produto deve ser de qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	3.000	R$ 5,47	R$ 16.410,00

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ALIMENTO	UNID.	QTD. ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
4	**BANANA PRATA**, o produto deve ser de qualidade para consumo "in natura", tamanho médio de 90g, em pencas, com grau de maturação que suporte a manipulação, transporte e distribuição, em condições adequadas até o seu consumo. Sem adição de agrotóxicos. Devem ser transportadas em monoblocos de PVC frestados, com identificação de pesagem realizada anteriormente pelo agricultor (a) e conferência no ato da entrega. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	54.000	R$ 5,31	R$ 286.740,00
5	**ACEROLA**, in natura, orgânico e agroecológico, conforme o Art. 1º da Lei 10.831/2003, de qualidade, com coloração característica da variedade, fresco, tamanho médio, de coloração uniforme, casca sã, devendo ser firme, isento de material terroso, livre de resíduos, de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, maturação adequada para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	1.000	R$ 10,24	R$ 10.240,00
6	**BANANA NANICA**, o produto deve ser de qualidade para consumo "in natura", tamanho médio de 100g, em pencas, com grau de maturação que suporte a manipulação, transporte e distribuição, em condições adequadas até o seu consumo. Sem adição de agrotóxicos. Devem ser transportadas em monoblocos de PVC frestados, com identificação de pesagem realizada anteriormente pelo agricultor (a) e conferência no ato da entrega. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	10.000	R$ 4,82	R$ 48.200,00
7	**ALFACE**, tipo crespa ou americana, de qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem adição de agrotóxicos, devem ser transportadas em sacos plásticos transparentes. Peso médio 280g a unidade. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.	Unidade	8.000	R$ 3,92	R$ 31.360,00
8	**BATATA DOCE**, o produto deve ser de qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	9.000	R$ 4,62	R$ 41.580,00
9	**BOLO FOFO CASEIRO**, inteiro de formato redondo, podendo ser de diversos sabores como laranja, cenoura, abóbora e/ou milho, sem recheio e sem cobertura, pesando aproximadamente 01 kg, assado ao ponto, com aparência de massa macia e aerada (fofo). Embalados individualmente em embalagem	Unidade	6.000	R$ 23,00	R$ 138.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ALIMENTO	UNID.	QTD. ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	padronizada, podendo ser na bandeja de papel e envolto por plástico atóxico e transparente. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção do (a) agricultor (a) familiar, isento de ingredientes como gordura trans, corantes, conservantes e mistura industrializada (massas já preparadas de bolo). Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, quebradiço, com aspecto de massa pesada e/ou com contaminação por microrganismos. Rótulo impresso nas embalagens com as informações mínimas (ingredientes utilizados no preparo, data de fabricação e validade, procedência dos produtos utilizados). O produto deverá estar íntegro para o consumo por, no mínimo, 4 dias posteriores à entrega. Preço por unidade (aproximadamente 01 kg). Apresentar amostra do produto.				
10	**BOLINHO FOFO CASEIRO**, apresentação individual, podendo ser de diversos sabores como laranja, cenoura, abóbora e/ou milho, sem recheio e sem cobertura, assado ao ponto, com aparência de massa macia e aerada (fofo). Embalagem apresentando 500g com 10 unidades (padrão individual pesando aproximadamente 50g), embalados em saco plástico atóxico e transparente, ressaltando-se que 02 (dois) pacotes equivalem a 01 kg. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção do (a) agricultor (a) familiar, isento de ingredientes como gordura trans, corantes, conservantes e mistura industrializada (massas já preparadas de bolo). Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, quebradiço, com aspecto de massa pesada e/ou com contaminação por microrganismos. Rótulo impresso nas embalagens com as informações mínimas (ingredientes utilizados no preparo, data de fabricação e validade, procedência dos produtos utilizados). O produto deverá estar íntegro para o consumo por, no mínimo, 4 dias posteriores à entrega. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	4.000	R$ 24,90	R$ 99.600,00
11	**CARNE DE OVINO**, podendo ser o corte do lombo, paleta ou pernil, apresentar boa qualidade, congelada e desossada com baixa quantidade de gordura, carne firme, apresentando aspectos como: cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas. Deverá possuir registro no SIF, SIE ou SIM. Embalagem: a carne deverá ser acondicionada em embalagem plástica, atóxica, a vácuo, impermeabilizada internamente e lacrada, com validade impressa na embalagem, com no mínimo 06 meses após a entrega. Peso líquido de 1kg. Constar dados de identificação e	Quilograma	1.000	R$ 43,70	R$ 43.700,00

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ALIMENTO	UNID.	QTD. ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	informações nutricionais do produto. Apresentar amostra do produto.				
12	**CEBOLA BRANCA**, o produto deve ser de qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	12.000	R$ 6,75	R$ 81.000,00
13	**CENOURA**, o produto deve ser de qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), produto com peso médio. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	10.000	R$ 6,71	R$ 67.100,00
14	**CHEIRO VERDE**, o produto deve ser de qualidade, composto por 50% (metade) folhas de coentro e outros 50% composta de folhas de cebolinha, amarrados juntos. Maço com peso médio 160g, com folhas frescas, firmes, cor verde escuro, isento de sujidades, parasitas e larvas e sem sinais de apodrecimento ou murchas. Sem adição de agrotóxicos, devem ser acondicionados em sacos plásticos transparentes e individuais por maço. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.	Maço	28.000	R$ 4,87	R$ 136.360,00
15	**COUVE TIPO MANTEIGA**, folhas de tamanho médio, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas amareladas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos, devem ser transportadas em sacos plásticos transparentes e individuais por maço, com no mínimo 05 folhas por maço, peso médio de 200g. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.	Maço	4.000	R$ 4,74	R$ 18.960,00
16	**COLORÍFICO**, pó fino, à base de fubá de milho e urucum, homogêneo, coloração vermelha intensa, embalagem plástica primária com 100g, embalagem secundária contendo 01kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá estar em conformidade com a legislação vigente e possuir registro no órgão competente (M.A.P.A) e/ou Ministério da Saúde. Com validade mínima de 06 meses da entrega do produto. Preço por pacote (100g). Apresentar amostra do produto.	Pacote	8.000	R$ 2,35	R$ 18.800,00
17	**FARINHA DE MANDIOCA AMARELA**, seca, fina, processada da raiz da mandioca, com umidade inferior a 13%, isenta de impurezas, matérias estranhas e insetos. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico transparente, contendo 1kg do produto com identificação e prazo de validade, podendo ser acondicionadas	Quilograma	8.000	R$ 6,90	R$ 55.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ALIMENTO	UNID.	QTD. ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	em fardos de 10 a 30kg. Produzida a partir de 2026, validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da entrega. Apresentar amostra do produto.				
18	**FEIJÃO DE CORDA**, o produto deve ser maduro, de qualidade, com aspecto de novo, grãos inteiros e sadios, tamanho e coloração característico da espécie, isento de enfermidades, material terroso e de fragmentos estranhos, umidade (máximo de 14%), livre de resíduos, fertilizantes, parasitas e larvas. Sem adição de agrotóxicos. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1 kg com identificação e prazo de validade do produto. Embalagem secundária: saco plástico de polietileno atóxico contendo de 10 a 30kg. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	4.000	R$ 7,73	R$ 30.920,00
19	**FILÉ DE TILÁPIA EM CONGELAMENTO IQF,** produto obtido a partir de filé de pescado congelado, sadio e submetido ao processo tecnologicamente adequado de congelamento. Isentos de espinhas e pele, proveniente de pescados processados de acordo com a legislação vigente, SIF, SIE ou SIM. Deverá ser isento de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá apresentar o filé com peso variável de 80 a 120g. Aspecto: característico não pegajoso; textura: firme após descongelamento; cor: branco acinzentado; odor: característico de peixe fresco congelado e sabor: característico. Embalagem primária: saco plástico atóxico termo soldado, contendo até 1 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	7.000	R$ 52,52	R$ 367.640,00
20	**GOIABA**, o produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, com polpa firme, sem rupturas, tamanho médio e coloração uniforme, isento de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), livre de resíduos, parasitas e larvas. Sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	13.000	R$ 6,97	R$ 90.610,00
21	**GOMA HIDRATADA DE TAPIOCA,** Produto obtido a partir da fécula de mandioca, devidamente descascada, ralada, extraída, purificada e hidratada de forma adequada. Aspecto físico: Granulado úmido, solto e peneirado, semipronto para cocção em chapa ou frigideira, capaz de formar discos coesos após o aquecimento. Cor branca característica, livre de odores e sabores estranhos. Produto 100% natural, fresco, isento de glúten, sem adição de conservantes, corantes, aromas ou sal. Livre de sujidades, mofos,	Quilograma	6.000	R$ 10,36	R$ 62.160,00

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ALIMENTO	UNID.	QTD. ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	parasitas, larvas e grumos duros. Embalagem: Acondicionada em embalagem primária plástica, atóxica, transparente, hermeticamente fechada ou selada, contendo o peso líquido de 01 Kg. O produto deverá ser mantido sob refrigeração para maior durabilidade. Rotulagem: A embalagem deve ser original do fabricante ou produtor local, contendo externamente os dados de identificação do produto, peso líquido, tabela nutricional, ingredientes, lote, data de validade e orientações de conservação, em conformidade com a legislação vigente. Validade mínima de 3 a 5 meses, na data de entrega no destino final. Preço por quilo. Apresentar amostra do produto.				
22	**LARANJA DA TERRA**, fruta de tamanho médio, com características íntegras e de qualidade, fresca, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação adequada ao consumo, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), livre de resíduos, parasitas e larvas. Sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	25.000	R$ 4,85	R$ 121.250,00
23	**LEITE DE CABRA (CAPRINO),** Produzido a partir do leite de cabra pasteurizado, fluido, pronto para o consumo. Produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de cabras sadias, bem alimentadas, descansadas e que não estejam na fase final de lactação ou colostral. Livre de quaisquer aditivos químicos, conservantes, antibióticos ou quimioterápicos em níveis acima dos limites máximos de resíduos (LMR) permitidos pela legislação. Entregar resfriado em temperatura de 1 a 5°C. Embalagem de polietileno atóxico e resistente de 1 litro ou em garrafa plástica pet de 1 litro. Na embalagem deverá conter externamente dados de identificação do fornecedor, procedência, informação nutricional, número de lote, datas de fabricação e de validade, quantidade do produto, número do registro e carimbo de inspeção. Apresentar registro do SIF, SIE ou SIM. Apresentar amostra do produto.	Litro	1.500	R$ 7,91	R$ 11.865,00
24	**MACAXEIRA**, o produto deve ser de qualidade, fresca, íntegra e firme, tamanho e coloração padrão, isenta de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, não lavar as raízes após a colheita, apenas retirar o excesso do material terroso. O produto deverá apresentar grau de maturação adequado, para permitir e suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	19.000	R$ 4,62	R$ 87.780,00
25	**MAMÃO FORMOSA**, o produto deve ser de qualidade para consumo "in natura", tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes, isenta de enfermidades, material terroso,	Quilograma	15.000	R$ 4,59	R$ 68.850,00

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ALIMENTO	UNID.	QTD. ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), sem adição de agrotóxicos. Peso médio de 1,5kg e devem ser transportadas em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.				
26	**MANGA COITÉ,** de tamanho médio, fresca de vez (por amadurecer), firme, de primeira qualidade, com aspecto e características próprias, isenta de insetos e impurezas. Apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não serão aceitos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, textura, cor e sabor. Tamanho médio de 350 a 500g por unidade. Pronta para o consumo na semana da entrega. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Preço por quilo. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	4.000	R$ 6,39	R$ 25.560,00
27	**MANGA ROSA**, o produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, com polpa firme, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, isento de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), livre de resíduos e fertilizantes, parasitas e larvas. Tamanho médio de 150 a 300g por unidade. Pronta para o consumo na semana da entrega. Sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Preço por quilo. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	7.000	R$ 6,91	R$ 48.370,00
28	**MEL DE ABELHA**, produto produzido pelas abelhas a partir do néctar das flores, sem adição de açúcar, aditivos e outras substâncias que alterem sua composição original. Deve apresentar aspecto líquido, cristalino, cor levemente amarelada a castanho escuro e aroma característico. Embalagem primária: sachê em tubo flexível, transparente e atóxico, contendo 10g. Embalagem secundária: saco plástico transparente de 01 kg. Constar prazo de validade e o número do registro no órgão competente, com registro no SIF, SIE ou SIM. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	1.200	R$ 60,13	R$ 72.156,00
29	**MELANCIA**, fruta de qualidade, fresca, tamanho médio de coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos, de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos. Peso médio de 08 kg e devem ser transportadas em monoblocos de PVC frestados, com identificação de pesagem realizada anteriormente pelo agricultor (a) e conferência no ato da entrega. Preço por quilo. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	35.000	R$ 4,83	R$ 169.050,00
30	**MELANCIA (ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA)**, fruta in natura, orgânica e agroecológica, conforme o Art. 1º da Lei 10.831/2003, de qualidade, fresca, tamanho médio, de coloração	Quilograma	3.000	R$ 5,97	R$ 17.910,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0295
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ALIMENTO	UNID.	QTD. ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	uniforme, devendo ser firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos, de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos. Peso médio de 03 kg e devem ser transportadas em monoblocos de PVC frestados, com identificação de pesagem realizada anteriormente pelo agricultor (a) e conferência no ato da entrega. Preço por quilo. Apresentar amostra do produto.				
31	**MELANCIA BABY**, fruta de qualidade, fresca, tamanho médio de coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos, de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos. Peso médio de 03 kg e devem ser transportadas em monoblocos de PVC frestados, com identificação de pesagem realizada anteriormente pelo agricultor (a) e conferência no ato da entrega. Preço por quilo. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	18.000	R$ 4,89	R$ 88.020,00
32	**MELÃO TIPO CANTALOUPE**, in natura, de boa qualidade, fresco, tamanho médio a grande e de coloração uniforme, polpa firme, isento de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos. Peso médio de 1,5 kg e devem ser transportados em monoblocos de PVC frestados, com identificação de pesagem realizada anteriormente pelo agricultor (a) e conferência no ato da entrega. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	12.000	R$ 5,41	R$ 64.920,00
33	**MELÃO TIPO AMARELO**, in natura, de boa qualidade, fresco, tamanho médio a grande e de coloração uniforme, polpa firme, isento de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos. Peso médio de 1,5 kg e devem ser transportados em monoblocos de PVC frestados, com identificação de pesagem realizada anteriormente pelo agricultor (a) e conferência no ato da entrega. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	12.000	R$ 5,33	R$ 63.960,00
34	**MELÃO TIPO PELE DE SAPO**, in natura, de boa qualidade, fresco, tamanho médio a grande e de coloração uniforme, polpa firme, isento de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos. Peso médio de 1,5 kg e devem ser transportados em monoblocos de PVC frestados, com identificação de pesagem realizada anteriormente pelo agricultor (a) e conferência no ato da entrega. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	6.000	R$ 5,60	R$ 33.600,00
35	**MILHO VERDE (ESPIGA)**, o produto deve ser íntegro, com grãos inteiros, sem podridão, isento de insetos, fungos e parasitas, grau de	Unidade	15.000	R$ 1,47	R$ 22.050,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0296
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ALIMENTO	UNID.	QTD. ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	maturidade adequado para o consumo. Apresentação em espiga "in natura", tamanho médio a grande, com coloração dos grãos em amarelo, podendo ser solicitado pela nutricionista a troca do produto, caso não esteja na maturidade adequada para o consumo. Embalagem em sacos transparentes, contendo 20 unidades, sem adição de agrotóxicos e apresentação na palha. Apresentar amostra do produto.				
36	**OVO DE GALINHA CAIPIRA**, tamanho médio, pesando aproximadamente 38 a 47,99g, bandeja com 30 unidades, invólucro por material filme de polietileno transparente e atóxico, rótulo com identificação do produto, informação nutricional, nome do fabricante, peso líquido e prazo de validade, apresentar o registro no SIF, SIE ou SIM. Apresentar amostra do produto.	Bandeja	16.000	R$ 31,17	R$ 498.720,00
37	**PEPINO JAPONÊS**, in natura, orgânico e agroecológico, conforme o Art. 1º da Lei 10.831/2003, de qualidade, com coloração verde característica da variedade, fresco, tamanho médio, de coloração uniforme, casca sã, devendo ser firme, isento de material terroso, livre de resíduos, de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, maturação adequada para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	2.000	R$ 5,61	R$ 11.220,00
38	**PIMENTA DE CHEIRO**, o produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, com casca sã, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, isento de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Sem adição de agrotóxicos. Embalagens de 200g, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Preço por quilo. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	300	R$ 15,50	R$ 4.650,00
39	**PIMENTÃO VERDE**, o produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, com casca sã, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Preço por quilo. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	7.000	R$ 7,24	R$ 50.680,00
40	**POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA**, produto não fermentado, não alcoólico, isento de GLÚTEN, conservantes e corantes artificiais. Deverá ser entregue congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas na unidade atendida. Ingrediente básico: polpa da fruta, com máximo de 15% de água em sua composição. Deverá apresentar no rótulo do produto: informação nutricional, peso, data de	Quilograma	18.000	R$ 13,72	R$ 246.960,00

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ALIMENTO	UNID.	QTD. ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses e o número do registro no órgão competente (M.A.P.A). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo (100g), embalagem secundária: saco plástico atóxico (500g), embalagem terciária: saco plástico contendo 10kg. Preço por quilo. Apresentar amostra do produto.				
41	**POLPA DE FRUTA, SABOR CAJU**, produto não fermentado, não alcoólico, isento de GLÚTEN, conservantes e corantes artificiais. Deverá ser entregue congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas na unidade atendida. Ingrediente básico: polpa da fruta, com máximo de 15% de água em sua composição. Deverá apresentar no rótulo do produto: informação nutricional, peso, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses e o número do registro no órgão competente (M.A.P.A). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo (100g), embalagem secundária: saco plástico atóxico (500g), embalagem terciária: saco plástico contendo 10kg. Preço por quilo. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	4.000	R$ 12,14	R$ 48.560,00
42	**POLPA DE FRUTA, SABOR MANGA**, produto não fermentado, não alcoólico, isento de GLÚTEN, conservantes e corantes artificiais. Deverá ser entregue congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas na unidade atendida. Ingrediente básico: polpa da fruta, com máximo de 15% de água em sua composição. Deverá apresentar no rótulo do produto: informação nutricional, peso, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses e o número do registro no órgão competente (M.A.P.A). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo (100g), embalagem secundária: saco plástico atóxico (500g), embalagem terciária: saco plástico contendo 10kg. Preço por quilo. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	10.000	R$ 14,08	R$ 140.800,00
43	**POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA**, produto não fermentado, não alcoólico, isento de GLÚTEN, conservantes e corantes artificiais. Deverá ser entregue congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas na unidade atendida. Ingrediente básico: polpa da fruta, com máximo de 15% de água em sua composição. Deverá apresentar no rótulo do produto: informação nutricional, peso, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses e o número do registro no órgão competente (M.A.P.A). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo (100g), embalagem secundária: saco plástico atóxico (500g), embalagem terciária: saco plástico contendo 10kg. Preço por quilo. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	18.000	R$ 12,86	R$ 231.480,00
44	**POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ**, produto não fermentado, não alcoólico, isento de GLÚTEN,	Quilograma	8.000	R$ 15,12	R$ 120.960,00

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ALIMENTO	UNID.	QTD. ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	conservantes e corantes artificiais. Deverá ser entregue congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas na unidade atendida. Ingrediente básico: polpa da fruta, com máximo de 15% de água em sua composição. Deverá apresentar no rótulo do produto: informação nutricional, peso, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses e o número do registro no órgão competente (M.A.P.A). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo (100g), embalagem secundária: saco plástico atóxico (500g), embalagem terciária: saco plástico contendo 10kg. Preço por quilo. Apresentar amostra do produto.				
45	**RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR,** matéria-prima não fermentada, sem adição de corantes naturais ou artificiais, conservantes e edulcorantes, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais, acondicionada em embalagem plástica atóxica de 10g, reembalada em pacotes contendo 50 unidades. A rotulagem deve conter as seguintes informações: Nome e/ou marca, endereço, lote, peso, informações nutricionais, data de fabricação e data de validade. Preço por quilo. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	800	R$ 21,31	R$ 17.048,00
46	**TOMATE,** produto fresco, limpo, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade, livre de sujidades, larvas e parasitas. Com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato. Sem adição de agrotóxicos. Preço por quilo. Acondicionado em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	14.000	R$ 6,58	R$ 92.120,00
47	**CARNE DE CAPRINO,** podendo ser o corte do lombo, paleta ou pernil, apresentar boa qualidade, congelada e desossada com baixa quantidade de gordura, carne firme, apresentando aspectos como: cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas. Deverá possuir registro no SIF, SIE ou SIM. Embalagem: a carne deverá ser acondicionada em embalagem plástica, atóxica, a vácuo, impermeabilizada internamente e lacrada, com validade impressa na embalagem, com no mínimo 06 meses após a entrega. Peso líquido de 1kg. Constar dados de identificação e informações nutricionais do produto. Apresentar amostra do produto.	Quilograma	500	R$ 43,06	R$ 21.530,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 4.173.529,00**

2.1. O preço de aquisição de cada alimento (item) acima indicado foi definido pela Administração com base na Pesquisa de Preços nº 202609230002, finalizada em 27/10/2026, cujos valores constam do item 7 do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, e corresponde ao valor efetivamente pago ao fornecedor da

agricultura familiar, devendo constar, de forma idêntica, do projeto de venda, do contrato e da nota fiscal (art. 31, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

2.2. O valor total estimado da contratação é de **R$ 4.173.529,00 (quatro milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais)**

2.3. As quantidades indicadas são estimativas, e o fornecimento será realizado conforme a demanda da Administração, observados os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico do PNAE, a sazonalidade da produção, a capacidade produtiva dos agricultores familiares e as condições deste Edital e do Termo de Referência (ANEXO I).

2.4. A aquisição é parcelada por itens: o proponente poderá apresentar projeto de venda para um ou mais itens, conforme sua capacidade produtiva, sem a obrigação de ofertar a totalidade dos alimentos, e a seleção ocorrerá por item.

2.5. Este Edital prevê a aquisição de alimentos convencionais e de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos (itens 5, 30 e 37), devidamente especificados e identificados no quadro acima. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, a EEx poderá estabelecer, para esses alimentos, preço de aquisição de até 30% (trinta por cento) superior ao preço definido para o alimento convencional correspondente, de forma análoga ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 (art. 31, § 6º da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

2.6. As condições de entrega (local, prazo e horários) estão definidas nos **itens 11 e 13** deste Edital e no **item 8** do Termo de Referência.

3. PRAZO E LOCAL

3.1. No período de **20 (VINTE) DIAS CORRIDOS** contados da publicação deste Edital no portal eletrônico oficial (prazo mínimo previsto no art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026), os interessados em participar desta Chamada Pública deverão encaminhar a documentação necessária à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, localizado na Travessa João Nogueira da Costa, nº 01, Centro, Russas/CE**, que, por sua vez deverá proceder a conferência, atestar a veracidade das informações, mediante consulta ao extrato do CAF e a bancos de dados oficiais, diligência in loco, ou outros meios que julgar necessário, certificar que a documentação encontra-se completa;

3.1.1. O edital de chamada pública será publicado em portal eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sítio eletrônico oficial e no Portal eletrônico do Município de Russas), disponibilizado em local público de fácil acesso e amplamente divulgado, permanecendo aberto ao recebimento dos projetos de venda pelo prazo

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0300
ASSINADO ELETRONICAMENTE

mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data de sua publicação no portal eletrônico oficial (arts. 26 e 32 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

3.1.2. Encerrado o prazo de apresentação dos projetos de venda, a relação dos proponentes será registrada em ata, divulgada em portal eletrônico oficial e disponibilizada em local público de fácil acesso (art. 31, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

3.2. É do interesse da Administração que o maior número de Fornecedores Individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas, Associações ou Empreendimentos Familiares Rurais se interessem pelo Chamamento Público, sem óbices quanto ao habilitação e seleção de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um fornecedor possa ser selecionado e contratado, por se tratar de fornecimento de natureza contínua e parcelado por itens.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CHAMADA PÚBLICA:

a) Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares e os empreendedores familiares rurais ou suas organizações que atendam aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e de sua regulamentação, detentores de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), na condição de Fornecedores Individuais, Grupos Informais (dois ou mais agricultores familiares) ou Grupos Formais (associações, cooperativas ou Empreendimentos Familiares Rurais – EFR), que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos (art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

b) que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.

c) os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão encaminhar os **Envelopes Nº 01 – Documentos de Habilitação e Nº 02 – Projeto de Venda** à Central de Licitações através do Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Russas, **até o dia 07 de dezembro de 2026**, na sala da Comissão de licitação, localizada a Travessa João Nogueira, n° 01, Altos, Centro, Russas, Ceará.

d) O envelope Nº1 contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026 - SEMED
PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____

ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

e) O envelope Nº 2 contendo o **PROJETO DE VENDA** deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026 - SEMED
PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

f) Os envelopes Nº 01 e nº 02 deverão ser entregues diretamente pelos proponentes ou representante legal.

g) Após o recebimento dos envelopes Nº 01 e 02, no Setor de Licitações, nenhum documento poderá ser retirado ou adicionado até a abertura dos envelopes pela Comissão de Licitações.

4.2. NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETAMENTE NA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, condição a ser verificada de ofício pela Administração, mediante consulta a bases oficiais, vedada a exigência de documento não previsto no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026;

e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição; Esta vedação não alcança as cooperativas, associações, cooperativas centrais e demais organizações da agricultura familiar, nem os grupos informais de agricultores familiares, cuja participação é admitida pela regulamentação do PNAE (ETP, item 12).

f) Possuam impedimento ou incompatibilidade com agentes públicos do órgão contratante, sendo vedada a participação, direta ou indireta, de agente público do órgão ou entidade contratante e de terceiro que auxilie a condução da contratação (integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa de assessoria), bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, de chefia ou de

assessoramento, conforme a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e o item 5.3 do modelo do Anexo VI da Resolução CD/FNDE nº 04/2026;

g) será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública, conforme o disposto no art. 86 §5° do Decreto Municipal nº 35/2024, de 13 de maio de 2024.

4.3. Após os interessados apresentarem sua documentação, e por conseguinte sua projeto de venda, a comissão de contratação se reunirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pela habilitação ou inabilitação do proponente e pela seleção dos projetos de venda, observados os itens 5 e 7 e o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

4.4. O resultado da Chamada Pública (habilitação, seleção e cadastro de reserva) terá validade limitada à vigência deste Edital (item 17), sem prejuízo da vigência dos contratos já celebrados, que observará o item 13.11.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No Processo de **Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo)** deverão constar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados (art. 35, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026; somente poderão ser exigidos os documentos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026):

a) comprovante de inscrição no CPF;

b) extrato do CAF Pessoa Física ativo, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

c) projeto de venda assinado pelo agricultor familiar (ANEXO IV), a ser apresentado no ENVELOPE Nº 02 (item 6);

d) declaração do fornecedor individual de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e correspondem aos relacionados no projeto de venda (ANEXO V); e

e) documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, a saber: para os itens in natura de origem vegetal, sem processamento (itens 1 a 8, 12 a 15, 18, 20, 22, 24 a 27, 29 a 35, 37 a 39 e 46), que não necessitam de registro sanitário, declaração do fornecedor de atendimento à legislação de alimentos; para os itens que sofrem algum tipo de processamento (itens

9, 10, 16, 17, 21 e 40 a 45), alvará sanitário ou documento equivalente do local de produção/processamento, emitido pela vigilância sanitária competente; para os itens de origem animal (itens 11, 19, 23, 28, 36 e 47), comprovação do registro/inspeção no SIM, SIE ou SIF, conforme a especificação de cada item do Termo de Referência; e, para os itens 16 (colorífico) e 40 a 44 (polpas de fruta), comprovação do registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) – no caso do item 16, MAPA e/ou Ministério da Saúde –, conforme a especificação do Termo de Referência.

5.2. No Processo de **Habilitação dos Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverão constar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados (art. 35, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026):

a) comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

b) extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor familiar participante, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

c) projeto de venda assinado por todos os agricultores familiares participantes do respectivo projeto de venda (ANEXO IV), a ser apresentado no ENVELOPE Nº 02 (item 6);

d) declaração individual dos agricultores familiares participantes do projeto de venda de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e compatíveis com os relacionados no respectivo projeto de venda (ANEXO V);

e) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas: 1. nome completo; 2. número de inscrição no CAF Pessoa Física; 3. município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física; 4. alimentos e quantidades a serem fornecidos; e 5. valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e

f) documentação individual que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, a saber: para os itens in natura de origem vegetal, sem processamento (itens 1 a 8, 12 a 15, 18, 20, 22, 24 a 27, 29 a 35, 37 a 39 e 46), que não necessitam de registro sanitário, declaração do fornecedor de atendimento à legislação de alimentos; para os itens que sofrem algum tipo de processamento (itens 9, 10, 16, 17, 21 e 40 a 45), alvará sanitário ou documento equivalente do local de produção/processamento, emitido pela vigilância sanitária competente; para os itens de origem animal (itens 11, 19, 23, 28, 36 e 47), comprovação do registro/inspeção no SIM, SIE ou SIF, conforme a especificação de cada item do Termo de Referência; e, para os itens 16 (colorífico) e 40 a 44 (polpas de fruta), comprovação do registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) – no caso do

item 16, MAPA e/ou Ministério da Saúde –, conforme a especificação do Termo de Referência.

5.3. No processo de **Habilitação dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas, Associações ou Empreendimentos Familiares Rurais (EFR)** deverão constar dentro do ENVELOPE Nº 01 os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados (art. 35, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026):

a) comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

b) extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos últimos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

c) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

d) estatuto social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, para cooperativas e associações, e estatuto social ou contrato social ou documento constitutivo equivalente, para EFR;

e) projeto de venda assinado pelo representante legal (ANEXO IV), a ser apresentado no ENVELOPE Nº 02, observados os termos do item 5.3.1;

f) declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos respectivos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda (ANEXO V);

g) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas: 1. nome completo; 2. número de inscrição no CAF Pessoa Física; 3. município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física; 4. alimentos e quantidades a serem fornecidos; e 5. valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e

h) documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, a saber: para os itens in natura de origem vegetal, sem processamento (itens 1 a 8, 12 a 15, 18, 20, 22, 24 a 27, 29 a 35, 37 a 39 e 46), que não necessitam de registro sanitário, declaração do fornecedor de atendimento à legislação de alimentos; para os itens que sofrem algum tipo de processamento (itens 9, 10, 16, 17, 21 e 40 a 45), alvará sanitário ou documento equivalente do local de produção/processamento, emitido pela vigilância sanitária competente; para os itens de origem animal (itens 11, 19, 23, 28, 36 e 47), comprovação do registro/inspeção no

SIM, SIE ou SIF, conforme a especificação de cada item do Termo de Referência; e, para os itens 16 (colorífico) e 40 a 44 (polpas de fruta), comprovação do registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) – no caso do item 16, MAPA e/ou Ministério da Saúde –, conforme a especificação do Termo de Referência.

5.3.1. Os grupos formais e os EFR deverão instruir o projeto de venda com uma das seguintes formas de comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes, à escolha do proponente: I - assinatura física ou eletrônica (assinatura eletrônica avançada ou qualificada); ou II - termo de anuência e cofornecimento com validade anual (art. 35, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

5.3.2. Na hipótese de adoção do termo de anuência e cofornecimento previsto no inciso II do item 5.3.1, caberá ao representante legal do proponente assegurar a veracidade das informações relativas à produção própria dos agricultores familiares participantes e o efetivo repasse dos recursos financeiros correspondentes, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável (art. 35, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

5.3.3. A relação dos agricultores familiares participantes integra o projeto de venda e deverá ser compatível com os alimentos, as quantidades e os valores nele informados (art. 35, § 9º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

5.4. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes, salvo disposição contrária especifica em lei. Os extratos do CAF deverão ter sido emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação (art. 35, §§ 1º a 3º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

5.5. Estes documentos (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião, por servidor integrante da Comissão de Licitação, à vista do original; nesse caso deverá ser realizado até o último dia útil anterior a abertura do certame, para que seja atestado a autenticidade do documento.

5.6. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

5.7. Constatada, na abertura dos envelopes ou em qualquer fase da habilitação, a ausência, a insuficiência ou a desconformidade de documento exigido para habilitação (inclusive do projeto de venda) ou de amostra exigida nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, a Comissão concederá prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para o saneamento ou a complementação, nos termos do art. 35, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

5.8. OUTRAS EXIGÊNCIAS:

a) os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO.

b) após a homologação, será publicado o resultado da Chamada Pública, com a lista dos fornecedores selecionados e o cadastro de reserva (art. 36, § 14, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026), no PNCP, no quadro de avisos da Prefeitura, em jornal de grande circulação, na imprensa oficial e Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: http://www.tce.ce.gov.br.

c) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Participante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc ; e

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc .

5.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome do Participante (agricultor, grupo ou organização) e, quando houver, de seu sócio majoritário ou representante legal, por força do artigo 12 da Lei n.° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.10. Caso conste na Consulta de Situação do Participante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.12. O Participante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.13. Constatada a existência de sanção, o Participante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.14. Na aquisição de alimentos fornecidos por integrantes de povos e comunidades tradicionais – PCT, será admitida, na impossibilidade de apresentação do extrato do CAF Pessoa Física, a apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, desde que identifique a condição de pertencimento a povos e comunidades tradicionais (art. 35, § 7º, e art. 38, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

5.15. A Administração verificará de ofício, mediante consulta a bases oficiais (extrato do CAF, CPF/CNPJ e cadastros de sanções), a regularidade cadastral dos proponentes, sendo vedada a exigência de documentos não previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

5.16. Após o encerramento do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a alteração da composição dos grupos informais, dos grupos formais ou dos EFR que modifique as condições consideradas para fins de habilitação, classificação, priorização ou pontuação do projeto de venda (art. 35, § 10, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

5.17. Os atos e as ocorrências relativos à abertura, à habilitação, ao julgamento, à classificação, à homologação e às demais fases da Chamada Pública serão registrados em ata (art. 35, § 11, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

5.18. Os grupos formais e os EFR deverão manter sob sua guarda, pelo prazo de cinco anos, contado da prestação de contas do contrato, os termos de anuência, os comprovantes de entrega, os documentos fiscais e os comprovantes de repasse financeiro aos agricultores familiares participantes, para fins de fiscalização pela EEx, pelo CAE e pelos órgãos de controle (art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

6. DO PROJETO DE VENDA DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas, Associações ou Empreendimentos Familiares Rurais – EFR deverão apresentar no **ENVELOPE Nº 2**, numa única via, o **PROJETO DE VENDA**, que deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXO IV** contendo:

a) CNPJ/CPF, a razão ou denominação social, endereço, telefones e "e-mail" utilizados

b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

c) Os alimentos (itens) ofertados, com a respectiva quantidade e o preço de aquisição, que deverá ser exatamente o constante do item 2 deste Edital, e a relação dos agricultores familiares participantes, na forma dos itens 5.2.h e 5.3.k, quando se tratar de grupo informal ou grupo formal.

6.2. O preço de aquisição de cada alimento é o definido pela Administração no item 2 deste Edital, sendo vedada a apresentação de preço diverso, e já contempla todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive frete, embalagens e encargos exigidos neste Edital (art. 31, §§ 1º e 5º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

6.3. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes neste Edital.

6.4. Indicar o Banco, o número da Agência e da conta corrente para crédito dos pagamentos, que deverá estar em nome do próprio contratado (agricultor familiar fornecedor individual ou integrante de grupo informal, ou a organização do grupo formal), conforme informado no projeto de venda, não sendo admitida a indicação de conta em nome de terceiros.

6.5. Ser datada e assinada: pelo agricultor familiar, no caso de fornecedor individual; por todos os agricultores familiares participantes, no caso de grupo informal; e pelo representante legal, com a comprovação da anuência dos agricultores participantes (item 5.3.f), no caso de grupo formal ou EFR (art. 35, §§ 1º, III, 2º, III, 3º, V, e 4º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

6.6. Os proponentes podem apresentar projetos de venda, na forma do art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026:

a) Grupo Formal: associação, cooperativa ou Empreendimento Familiar Rural – EFR, detentor de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica ativo;

b) Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupos;

c) Fornecedor Individual: detentor de CAF Física.

6.7. O valor total da comercialização de alimentos por agricultor familiar no âmbito do PNAE fica limitado a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, para cada Entidade Executora – EEx, considerado o agricultor familiar identificado pelo CAF Pessoa Física (art. 38, caput, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026), observadas as seguintes regras:

a) nas comercializações com fornecedores individuais e grupos informais, o valor total comercializado por cada agricultor familiar deverá observar o limite acima, considerada sua identificação pelo CAF Pessoa Física ou, na hipótese do item 5.14, pela inscrição no CadÚnico (art. 38, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026);

b) nas comercializações com grupos formais ou EFR, o valor máximo de comercialização será o resultado da multiplicação do número de agricultores familiares elegíveis pelo limite individual, utilizando-se a fórmula abaixo (art. 38, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026):

VMC = N × VIM, em que: VMC é o valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR; N é o número de agricultores familiares associados, cooperados ou integrantes do EFR que possuam inscrição ativa no CAF Pessoa Física, estejam vinculados ao CAF Pessoa Jurídica da organização, tenham produção própria do alimento objeto da contratação e constem do respectivo projeto de venda; e VIM é o valor individual máximo de comercialização (R$ 40.000,00 por ano civil e por EEx). Nas comercializações com grupos informais, o VMC corresponderá à soma dos limites individuais dos agricultores familiares participantes do projeto de venda (art. 38, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

6.7.1. As cooperativas, as associações e os EFR que celebrarem contratos com a EEx serão responsáveis pelo controle do cumprimento do limite individual de comercialização de cada cooperado, associado ou integrante do EFR participante do respectivo projeto de venda (art. 38, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

6.7.2. A EEx será responsável pelo controle do cumprimento do limite individual de comercialização previsto no caput nas aquisições realizadas de fornecedores individuais ou de integrantes de grupos informais. A EEx será responsável pelo controle do cumprimento do limite máximo de comercialização dos grupos formais e dos EFR, calculado na forma do § 2º (item 6.7, alínea "b") (art. 38, §§ 5º e 6º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

6.7.3. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor dos alimentos adquiridos de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo CAF, deverá corresponder a notas fiscais de venda emitidas em nome de mulher integrante da respectiva UFPA, com indicação de seu CPF, considerando-se mulher integrante da UFPA aquela cujo CPF conste do extrato do CAF na condição de integrante da mão de obra da unidade (art. 29, §§ 3º e 5º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

6.8. O PROJETO DE VENDA deverá apresentar a descrição detalhada do objeto desta CHAMADA PÚBLICA, em conformidade com as especificações contidas no **ITEM 2 DESTE EDITAL**, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item. As quantidades de cada alimento descritas no projeto de venda deverão ser apenas as de produção própria de cada agricultor familiar.

6.9. O preço de aquisição de cada alimento é o preço médio definido pela Administração com base em pesquisa de preços, constante do item 2 deste Edital, do projeto de venda e do contrato, equivalente para um mesmo alimento e correspondente ao valor efetivamente pago ao fornecedor, não havendo julgamento por menor preço nem negociação de preços (art. 31, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

6.10. Devem constar no Projeto de Venda:

a) para fornecedor individual, o nome, o CPF e o nº do CAF Pessoa Física do agricultor familiar;

b) para grupo informal ou grupo formal, a relação dos agricultores familiares participantes, com nome completo, nº de inscrição no CAF Pessoa Física, município e UF constantes do CAF Pessoa Física, alimentos e quantidades a serem fornecidos e valor total previsto por agricultor; e

c) para grupo formal, ainda, o CNPJ, o nº do CAF Pessoa Jurídica e o endereço da organização produtiva (art. 35, §§ 2º, V, 3º, VII, e 9º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

6.11. A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital deverá ser objeto de saneamento ou complementação no prazo mínimo de **05 (cinco) dias úteis** (item 5.7 e art. 35, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026) **e, não regularizada, será considerada INABILITADA**.

7. DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados pelos interessados serão analisados pela Comissão de Licitações do Município de RUSSAS.

7.2. Os Envelopes nº 01 contendo os documentos de habilitação e nº 02 contendo o Projeto de Venda serão abertos pela Comissão de Licitações no endereço da Central de Licitações, na Travessa João Nogueira da Costa, 01, bairro Centro, Russas-CE, no dia **08 DE DEZEMBRO DE 2026 ÀS 09:00HS, na data e horário designados.**

7.3. Na sessão de abertura dos envelopes os interessados poderão ser representados por outras pessoas através da apresentação de procuração por instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar o interessado em todas as etapas/fases da CHAMADA PÚBLICA, prestar esclarecimentos sobre o projeto de venda (sem negociação de preços, previamente definidos pela Administração – art. 31, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026), desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes a presente contratação.

7.4. Os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados serão analisados, primeiro quanto à habilitação (com o saneamento do item 5.7) e, após esta fase, quanto à seleção dos projetos de venda por alimento (item) (art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026), pela Comissão de Licitação e Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, que se fizer presente à sessão, que verificará a conformidade da

documentação e dos projetos de venda apresentados em relação aos requisitos fixados no presente Edital e na legislação vigente.

7.5. Após a fase de habilitação, a EEx selecionará os projetos de venda, por alimento (item), conforme os critérios previstos neste edital de chamada pública, observadas as etapas sucessivas estabelecidas no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, reproduzidas nos itens 7.6 a 7.14.

7.6. Na primeira etapa, os projetos de venda habilitados serão classificados de acordo com a localização dos fornecedores, observada a seguinte ordem de prioridade (art. 36, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026):

I - fornecedores locais;

II - fornecedores da região geográfica imediata;

III - fornecedores da região geográfica intermediária;

IV - fornecedores do estado; e

V - fornecedores do País.

7.7. Para fins de classificação como fornecedores locais, nos termos do inciso I do item 7.6, serão observados os seguintes critérios (art. 36, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026):

I - fornecedor individual local: aquele cujo município constante do CAF Pessoa Física ativo seja o mesmo da EEx ou da UEx responsável pela chamada pública;

II - grupo informal local: aquele em que o município da EEx ou da UEx responsável pela chamada pública concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF Pessoa Física; e

III - grupo formal local: aquele em que o município da EEx ou da UEx responsável pela chamada pública concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF Pessoa Física.

7.7.1. Para esta Chamada Pública, o município da EEx é Russas/CE, e as regiões geográficas imediata e intermediária serão as definidas na divisão regional do Brasil estabelecida pelo IBGE vigente à data da classificação.

7.8. Quando os projetos de venda dos fornecedores locais não forem suficientes para atender integralmente às quantidades demandadas de cada alimento, a EEx selecionará projetos de venda das localidades subsequentes, observada a ordem de prioridade

estabelecida no item 7.6 (art. 36, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

7.9. Após a classificação de localidade prevista no item 7.6, quando houver mais de um projeto de venda habilitado na mesma localidade e for necessário estabelecer prioridade entre eles para o atendimento da demanda, será aplicada a segunda etapa de seleção, nos termos do item 7.9.1 (art. 36, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

7.9.1. Na segunda etapa, os projetos de venda de que trata o item 7.9 serão classificados segundo pontuação cumulativa, que constituirá o Ranking de Impacto Territorial e Social - RITS, observados os critérios estabelecidos nos itens 7.9.2 a 7.9.5 (art. 36, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

7.9.2. Para os grupos formais e informais, será atribuído um ponto por critério do RITS atendido, observadas as seguintes condições, sendo atribuído um ponto a cada grupo que apresentar o maior percentual de agricultores familiares participantes no respectivo critério, inclusive nos casos de empate entre dois ou mais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade (art. 36, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026):

I - critério de participação de mulheres: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de mulheres em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF;

II - critério de participação de jovens agricultores familiares: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de jovens agricultores familiares em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF;

III - critério de participação de assentados da reforma agrária: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares assentados da reforma agrária em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF;

IV - critério de participação de agricultores familiares indígenas: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares indígenas em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF; e

V - critério de participação de agricultores familiares quilombolas: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares

quilombolas em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF.

7.9.3. A pontuação final do RITS corresponderá à soma dos pontos atribuídos a cada fornecedor pelos critérios atendidos, observado o limite máximo de cinco pontos (art. 36, § 7º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

7.9.4. Para os fornecedores individuais, será atribuído um ponto por critério do RITS aplicável à sua condição pessoal e comprovado pelas informações constantes do respectivo cadastro ativo no CAF, admitida a acumulação de pontos quando o fornecedor atender simultaneamente a mais de um critério, observado o limite estabelecido no item 7.9.3 (art. 36, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

7.9.5. Para os grupos informais, será atribuída pontuação por critério do RITS atendido, conforme sua composição, desde que todos os agricultores familiares participantes do projeto de venda pertençam a, pelo menos, um dos critérios previstos nos incisos I a V do item 7.9.2, observado o limite estabelecido no item 7.9.3 (art. 36, § 9º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

7.9.6. Para fins deste edital, consideram-se jovens agricultores familiares aqueles com idade de quinze a vinte e nove anos, nos termos da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e da Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025 (art. 29, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

7.10. Em caso de empate na pontuação final do RITS, será aplicada a terceira etapa de seleção, na qual terão prioridade os projetos de venda que apresentarem o maior percentual de agricultores familiares participantes cuja produção orgânica ou agroecológica esteja comprovada na forma da legislação aplicável, em comparação com os demais projetos empatados, observando-se, para os fornecedores individuais, a comprovação dessa condição em relação à própria produção (art. 36, § 10, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

7.11. Persistindo o empate após a aplicação do critério previsto no item 7.10, será realizada a quarta etapa de seleção, observada a seguinte ordem de prioridade (art. 36, § 11, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026):

I - grupos formais;

II - grupos informais;

III - fornecedores individuais; e

IV - cooperativas centrais.

7.12. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 7.11, a EEx buscará promover a divisão do fornecimento entre os proponentes empatados, observadas as respectivas capacidades de fornecimento, mediante consenso formalizado no processo administrativo da chamada pública e, na ausência de consenso, realizará sorteio em sessão pública, com registro em ata (art. 36, § 12, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

7.13. A seleção dos projetos de venda será encerrada quando as quantidades demandadas no edital de chamada pública estiverem integralmente atendidas por fornecedores classificados em determinada categoria de localidade, observados os critérios de classificação e desempate previstos neste item 7, prosseguindo-se à formalização das respectivas contratações (art. 36, § 13, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

7.14. Encerrada a seleção, a EEx registrará em ata a ordem de classificação dos fornecedores habilitados não selecionados inicialmente, para fins de constituição de cadastro de reserva, a ser utilizado em caso de inexecução contratual, observada a ordem de classificação estabelecida nos termos deste item 7 (art. 36, § 14, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

7.15. Concluída a seleção, o resultado será submetido à homologação pela autoridade competente, após a análise jurídica final, e divulgado nos meios indicados no item 5.8, alínea "b"; homologado o resultado, a contratação dos fornecedores selecionados será formalizada por meio de contrato administrativo celebrado com a EEx (art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Comissão, **AMOSTRAS DE ITENS** conforme especificação contida no Termo de Referência **(ANEXO I)**, para avaliação e seleção do alimento a ser adquirido, sendo as amostras submetidas às análises necessárias imediatamente após a fase de homologação. A apresentação da amostra deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação da Comissão, a ser entregue diretamente no **DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, localizado na rua Doutor José Ramalho, 1466 – Centro, nos horários de 7:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:00.**

8.1.1. Havendo ausência, insuficiência ou desconformidade da amostra nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, será concedido prazo mínimo de **05 (cinco) dias úteis** para saneamento ou complementação (art. 35, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

8.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais às que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações.

8.3. Os produtos embalados, quando for o caso (a exemplo dos itens 9, 10, 16, 17, 21 e 40 a 45), devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação de rotulagem de alimentos embalados – Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou norma que a suceder, inclusive quanto aos requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares.

8.4. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Denominação de venda do produto;

b) Lista de ingredientes; Conteúdos líquidos;

c) Identificação do lote ou data de fabricação e validade;

d) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;

e) Registro no órgão competente (SIM, SIE ou SIF para produtos de origem animal) Informações nutricionais. Os dizeres "contém glúten" ou "não contém glúten".

8.5. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polipropileno atóxico, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET). As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários por Comissão Técnica especialmente designada pelo titular do órgão através de portaria, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente.

8.6. Na análise visual serão consideradas as exigências das especificações, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial ou de inspeção do produto, quando exigível, conforme exigências do item abaixo.

8.7. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, vinculada ao Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA no que diz respeito ao Controle de Qualidade, como também pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

8.8. Os fornecedores que tiverem suas amostras reprovadas, mediante parecer fundamentado da Comissão Técnica e após o saneamento de que trata o item **8.1.1**, serão desclassificados no respectivo item e os demais classificados serão convocados para apresentação das amostras, na ordem de classificação.

8.9. As amostras dos fornecedores selecionados ficarão sob a guarda da Comissão Técnica, com registro fotográfico e descritivo juntado ao processo, para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta chamada pública.

8.10. As amostras entregues para análise e avaliação ficarão sob a guarda da Administração, por meio da Comissão Técnica, e não serão devolvidas aos fornecedores, inclusive as reprovadas, após a apresentação, a avaliação e a conclusão dos procedimentos pertinentes.

8.10.1. Concluída a avaliação, as amostras que tenham sido abertas, manipuladas ou submetidas a testes, ou que não apresentem condições adequadas de consumo, serão descartadas, observadas as normas sanitárias aplicáveis; as amostras dos fornecedores selecionados serão mantidas pelo tempo necessário à comparação de que trata o item 8.9 e, em seguida, terão a mesma destinação, devendo o descarte ser registrado no processo.

8.11. Das especificações e critérios de recebimento das amostras:

a) Identificação do produto;

b) Embalagem original e intacta;

c) Data de fabricação;

d) Data de validade igual ou superior a especificação;

e) Peso liquido;

f) Número de lote;

g) Identificação do fabricante;

h) Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE, SIF) conforme especificação do produto; itens de origem animal: 11, 19, 23, 28, 36 e 47; e, para os itens 16 e 40 a 44, número do registro no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA (no item 16, MAPA e/ou Ministério da Saúde), conforme a especificação do produto.

OBS: qualquer item irregular não saneado no prazo do item 8.1.1 será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido no prazo de até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DO PRAZO FINAL PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**.

9.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contado da data de recebimento

da impugnação ou do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser entregue **EXCLUSIVAMENTE** de forma presencial na **Central de Licitações da Prefeitura de Russas, que tem por endereço a Travessa João Nogueira da Costa, 01, altos, Centro, Russas/CE.**

9.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos nesta chamada pública.

9.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Comissão de Licitação, nos autos do processo da chamada pública.

9.1.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2. DO RECURSO:

9.2.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação e no resultado da seleção desta Chamada Pública, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação, na forma do § 2º do Art. 86 do Decreto Municipal n. º 35/2024.

9.2.2. Os recursos recebidos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão licitação designada, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

9.2.3. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão licitação designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma na forma do § 1º do Art. 86 do Decreto Municipal n. º 35/2024.

9.2.4. Os recursos deverão ser apresentados **EXCLUSIVAMENTE de forma presencial na Central de Licitações da Prefeitura de Russas, que tem por endereço a Travessa João Nogueira da Costa, 01, altos, Centro, Russas/CE**, até **05 (cinco) dias úteis**, após a divulgação do resultado. Caso não haja apresentação de recurso a Central de Licitação remeterá o processo para avaliação jurídica final.

9.2.5. A Central de Licitação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0318

9.2.6. O resultado da Chamada Pública será divulgado nos mesmos meios originalmente publicados em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

10. DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR E DAS PENALIDADES

10.1. Ocorrerá a exclusão do fornecedor selecionado quando:

a) por algum motivo o FORNECEDOR SELECIONADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b) O FORNECEDOR SELECIONADO que não entregar a documentação necessária para a Chamada Pública dentro do prazo estabelecido pela Central de Licitação do Município de Russas-CE;

c) Houver recusa injustificada do FORNECEDOR SELECIONADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d) O FORNECEDOR SELECIONADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e) A pedido do FORNECEDOR SELECIONADO, observado o disposto no Item 10.3.

f) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais do fornecedor selecionado;

g) Descumprimento, pelo fornecedor selecionado, de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação ou negativa de prestação de qualquer fornecimento solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

h) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos, que implica na imediata desqualificação do fornecedor selecionado e imediata exclusão, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

i) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras.

j) Cometer reiteradamente faltas ou falhas no fornecimento dos produtos.

k) Decretar falência ou insolvência civil.

l) Realizar dissolução da sociedade.

m) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato.

n) Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

10.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor selecionado, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

10.3. O pedido de exclusão não desincumbe o FORNECEDOR SELECIONADO da obrigação de cumprir os eventuais fornecimentos já requisitados pela Prefeitura Municipal de Russas-CE/Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

10.4. A Administração poderá solicitar a exclusão do fornecedor selecionado, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.5. Neste caso verificada a irregularidade, o fornecedor selecionado será automaticamente excluído da relação de fornecedores selecionados. Sanada a irregularidade, poderá participar de nova Chamada Pública.

10.6. Será excluído o fornecedor que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocado tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo participar de nova Chamada Pública somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que os fornecedores selecionados escolham as demandas.

10.7. O fornecedor selecionado que desejar solicitar a exclusão deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

10.8. Verificada qualquer das hipóteses deste item 10 ou de inexecução contratual, a Administração poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação registrada em ata (item 7.14 e art. 36, § 14, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026), para atendimento do item afetado, mantidas as condições e o preço de aquisição deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

b) Ser responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, descarregamento, embalagens, taxas, impostos, encargos e quaisquer ônus que recaiam sobre o objeto do contrato decorrente desta Chamada Pública, já incluídos no preço de aquisição;

c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

e) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto ressalvado o beneficiamento de alimentos de produção própria nos termos do item 13.10, alínea "g";

g) Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

h) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

j) Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

k) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

l) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

m) Entregar os alimentos no local, na data e no horário indicados pela Secretaria contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a expedição da ordem de

compra/fornecimento, observando rigorosamente as especificações do Termo de Referência, sem estipular cotas mínimas ou máximas de entrega, respeitado o quantitativo contratado;

n) Fornecer exclusivamente alimentos de produção própria dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, correspondentes aos definidos neste Edital, admitida a substituição somente nas condições do item 13.10, alínea "e";

o) Respeitar o limite individual de comercialização (item 6.7) e, no caso de cooperativas, associações e EFR, controlar o cumprimento do limite individual de cada cooperado, associado ou integrante (art. 38, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026);

p) Emitir os documentos fiscais em nome da Entidade Executora, identificados com o nome do FNDE e do PNAE, observando que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido de cada UFPA deve corresponder a notas fiscais emitidas em nome de mulher integrante da unidade, com indicação do respectivo CPF (art. 29, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026);

q) Manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos de rastreabilidade, os termos de anuência, os comprovantes de entrega, os documentos fiscais e os comprovantes de repasse financeiro (itens 5.18 e 13.10, alínea "g"), para fiscalização pela EEx, pelo CAE e pelos órgãos de controle;

r) Entregar as carnes (itens 11 e 47) totalmente congeladas, acompanhadas do comprovante do abate, que deverá ser realizado no abatedouro público municipal de Russas ou em local autorizado pelo Poder Público (TR, item 8).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

b) Controlar o cumprimento do limite individual de comercialização dos fornecedores individuais e dos integrantes de grupos informais e o valor máximo de comercialização dos grupos formais e EFR (art. 38, §§ 5º e 6º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026);

c) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

d) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

e) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, do fornecimento objeto do contrato;

f) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

g) Efetuar os pagamentos pelos alimentos fornecidos, dentro dos prazos previstos no contrato, neste Edital e na legislação, sendo vedado o atraso no pagamento, salvo atraso no repasse do FNDE, e vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento, uma vez que toda a documentação foi apresentada na habilitação (Anexo VI, itens 10.2 e 10.3, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026);

h) Designar o nutricionista responsável técnico do PNAE, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para avaliar e aprovar, mediante parecer técnico, as eventuais substituições de alimentos (item 13.10, alínea "e");

i) Registrar o recebimento dos alimentos mediante termo de recebimento, assinado em duas vias pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da Contratante, com a indicação dos alimentos, quantidades e valores entregues.

13. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologado o resultado da Chamada Pública, os fornecedores selecionados serão convocados para celebrar contrato administrativo de fornecimento com a EEx, regido pela Lei nº 14.133/2021 (arts. 25 e 39 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

13.2. O fornecedor selecionado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal.

13.3. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos e entregues no local indicado pela Secretaria contratante, conforme demanda, cronograma e horários por ela estabelecidos, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** após a expedição das autorizações/ordens de compra/fornecimento, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I).

13.4. No ato da entrega, um representante do órgão contratante efetuará a conferência do item, no que se refere às especificações constantes no contrato, cabendo-lhe o direito de recusa caso os materiais estejam em desacordo.

13.5. O custo decorrente do fornecimento, inclusive o seu transporte, bem como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto da contratação, correrão única e exclusivamente por conta e responsabilidade do contratado, aplicando-se o mesmo para os casos que necessitem ajustes.

13.6. Quanto à entrega do produto:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), no prazo estabelecido acima e nos locais indicados pela contratante.

b) Caso a entrega ocorra em dia não útil, a contratante determinará o(s) local(ais) e o(s) horário(s) para o fornecimento, conforme sua necessidade.

c) A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do fornecedor, sendo este responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

d) os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

e) O fornecedor contratado deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela Secretaria contratante, respeitado o quantitativo contratado, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

13.7. Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pela contratante, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

13.8. Caso o gênero alimentício fornecido não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.10. Observações gerais para o fornecimento dos produtos:

a) O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil e por Entidade Executora, identificado pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, e demais legislações aplicáveis.

b) para grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais, o valor máximo de comercialização corresponderá ao número de agricultores com CAF Pessoa Física ativo, vinculados ao CAF Pessoa Jurídica da organização, que produzam o alimento objeto da

contratação e constem do projeto de venda, multiplicado pelo valor individual máximo (VMC = N x VIM). Para grupos informais, corresponderá à soma dos limites individuais dos participantes (art. 38, §§ 2º e 3º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

c) Caberá à Administração controlar o limite individual nas compras de fornecedores individuais e de integrantes de grupos informais, bem como o valor máximo de comercialização de grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais, e às cooperativas, associações e Empreendimentos Familiares Rurais contratados, o limite individual de seus membros (art. 38, §§ 4º a 6º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

d) Pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada no CAF, deverá corresponder a notas fiscais emitidas em nome de mulher integrante da unidade, com indicação do respectivo CPF (art. 29, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

e) os alimentos entregues deverão corresponder aos definidos no edital. A substituição será admitida excepcionalmente, quando necessária à execução do contrato ou em razão de variação sazonal da produção causada por eventos climáticos adversos, desde que, cumulativamente, o alimento substituto seja do mesmo grupo alimentar e tenha características nutricionais equivalentes ou semelhantes; a substituição seja previamente avaliada e aprovada pelo nutricionista responsável técnico do PNAE, mediante parecer técnico favorável e com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE); e o pedido do fornecedor, o parecer e o registro da substituição sejam juntados ao processo, discriminando-se na nota fiscal o alimento efetivamente entregue (art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

f) os alimentos adquiridos da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e de suas organizações estão dispensados da exigência de prazo restante de validade prevista no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, incluído pela Lei nº 15.226/2025, aplicando-se os prazos de validade indicados nas especificações deste Edital e do Termo de Referência (ANEXO I).

g) No caso de processamento do produto de organização da agricultura familiar por terceiros (ex.: polpa de fruta), deve existir contrato formal entre os agricultores produtores (associações/cooperativa ou fornecedor individual) e a empresa processadora (terceirizada), admitida a contratação de outros estabelecimentos apenas para o beneficiamento de alimentos de produção própria, com rastreabilidade comprovada, da produção até a entrega, por notas fiscais de entrada e saída ou documentos equivalentes, guardados por 5 (cinco) anos (art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026). A empresa deverá manter todos os registros com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), ANVISA, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado.

h) A embalagem deverá trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários (SIM, SIE ou SIF), assim como indicar que

o produto é originado de fornecedor da agricultura familiar (cooperativa, associação ou agricultor familiar), com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço, dentre outras informações.

i) as carnes deverão ser entregues totalmente congeladas e devem vir acompanhadas do comprovante do abate que deverá ser realizado no abatedouro público municipal de Russas ou local autorizado pelo Poder Público.

13.11. O prazo de vigência dos contratos decorrentes desta Chamada Pública será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021) (TR, item 1).

14. DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor destinado à contratação, será estimado em **R$ 4.173.529,00 (quatro milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais)**, que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar.

14.2. Os recursos depositados na Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar a serem repassados, conforme **Dotação Orçamentária:** 0801.12.365.0815.2.039 - Alimentação Escolar - Pré-Escola - Agricultura Familiar; 0801.12.365.0815.2.040 - Alimentação Escolar - Creche - Agricultura Familiar; 0801.12.367.0815.2.055 - Alimentação Escolar - AEE - Agricultura Familiar; 0801.12.366.0815.2.050 - Alimentação Escolar - EJA - Agricultura Familiar; 0801.12.361.0815.2.020 - Alimentação Escolar no Ensino Fundamental - Agricultura Familiar; **Elemento De Despesa:** 33.90.30.00 - Material De Consumo; **Sub – Elemento De Despesa:** 33.90.30.07 - Gêneros Alimentícios; **Fontes De Recursos:** 1500100100 – Receita De Impostos De Transferências – Educação; 1552000000 – Transferência De Recursos Do PNAE; 1550000000 – Transferências Do Salário Educação; 1500000000 – Transferência De Recursos Não Vinculados.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (TR, item 14).

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os preços de aquisição constantes do item 2 já contemplam todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, embalagens, seguros, deslocamentos de pessoal e demais despesas necessárias ao fornecimento, não cabendo acréscimo nem preço diverso (art. 31, §§ 1º e 5º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

15.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

15.2.1. É vedada a antecipação de pagamento, e os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da Entidade Executora e identificados com o nome do FNDE e do PNAE, com a indicação do CPF da mulher integrante da UFPA, quando for o caso (art. 29, § 3º, e Anexo VI, item 10.1, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

15.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

15.3.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

15.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento. A verificação será realizada pela própria Administração, sendo vedada a solicitação de documentação adicional ao contratado como condição de pagamento (Anexo VI, item 10.3, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

15.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período

compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

15.11. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

15.12. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

15.13. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. Independentemente do prazo de duração do contrato, os preços de aquisição poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado (Pesquisa de Preços nº 202609230002, de 27/10/2026), pela variação do índice indicado no contrato, mantida a equivalência de preços para um mesmo alimento (art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 31, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024, observadas a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

a) gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de

pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

b) fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

c) fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

16.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

16.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração

Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16.5. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

16.6. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável ao tipo de fornecedor;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

16.7. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

16.8. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

c) O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

16.9. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

16.10. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

16.11. As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

17. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

17.1. O presente Edital vigorará a partir da sua assinatura pela Sra. Secretária Municipal de Educação e do Desporto Escolar, tendo eficácia garantida a partir da respectiva publicação na forma da legislação local, pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, podendo ter sua vigência prorrogada desde que devidamente fundamentada em conformidade com a legislação pertinente.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Chamada Pública;

18.1.3. Fraudar a Chamada Pública;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.5. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Chamada Pública;

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores selecionados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5. Para a infração prevista no **item 18.1.1,** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

18.6. Para as infrações previstas nos itens **18.1.2; 18.1.3; 18.1.4; 18.1.5; 18.1.6; 18.1.7; 18.1.8; e 18.1.9,** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **18.1.2; 18.1.3; 18.1.4; 18.1.5; 18.1.6; 18.1.7; 18.1.8; e 18.1.9**, bem como pela infração administrativa prevista no item 18.1.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.11. A recusa injustificada do fornecedor selecionado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 18.1.1,** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

18.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO

19.1. O edital de chamada pública poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

19.2. Na hipótese de anulação do edital de chamada pública, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. A revogação do edital de chamada pública não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

20. DO COMBATE A FRAUDE E A CORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.3. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

21.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

21.6. A contratação será formalizada por contratação direta, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e no art. 24, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, não se confundindo com as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade da Lei nº 14.133/2021, que se aplica aos contratos dela decorrentes (arts. 25 e 39 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

21.7. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar esta Chamada Pública por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização (item 19.1).

21.8. Fica assegurado ao Município alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas.

21.9. O recebimento dos documentos e dos projetos de venda não gera, para os proponentes, direito à contratação, que depende de habilitação, seleção e homologação; as quantidades indicadas neste Edital são estimativas, e o fornecimento será realizado conforme a demanda da Secretaria.

21.10. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de RUSSAS, sito à Travessa João Nogueira, n° 01, Altos, Centro, Russas, Ceará, no horário das 08:00h até às 17:00h. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, ou ainda a solicitação de informações sobre este Chamada Pública deverá ser comunicada e encaminhada ao e-mail: licitapmrussas@gmail.com, aos cuidados da Central de Licitações do Município de Russas/CE. Este Edital e seus anexos, bem como todo o processo da Chamada Pública, estarão disponíveis, para visualização e cópia, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do TCE - www.tce.ce.gov.br/licitacoes e no portal eletrônico do Município de Russas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0336
ASSINADO ELETRONICAMENTE

21.11. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas a Central de Licitação, no endereço acima descrito.

21.12. A participação no presente procedimento de Chamada Pública implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

21.13. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente procedimento.

21.14. Fazem parte deste Edital de Chamamento Público:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV – MODELO DO PROJETO DE VENDA
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.

Russas-CE, 12 de novembro de 2026.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260923/0002-82

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O presente Termo de Referência tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, E DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 17, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026, PARA ATENDER À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR DE RUSSAS/CE,** conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento e em seus anexos.

Especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABACAXI	12000.0	Unidade	8,88	106.560,00
ABACAXI, o produto deve ser de boa qualidade para consumo "in natura", tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Acondicionado em monoblocos de PVC frestados e higienizados. Peso mínimo do fruto com a coroa em média (de 1,7kg. Apresentar amostra do produto.					
2	ABÓBORA CABOTIÁ	8000.0	Quilograma	5,29	42.320,00
ABÓBORA CABOTIÁ/JAPONESA, o produto deve ser de qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.					
3	ABÓBORA BUTTERNUT (manteiga)	3000.0	Quilograma	5,47	16.410,00
ABÓBORA BUTTERNUT (manteiga), o produto deve ser de qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.					
4	BANANA PRATA	54000.0	Quilograma	5,31	286.740,00
BANANA PRATA, o produto deve ser de qualidade para consumo "in natura", tamanho médio de (90g), em pencas, com grau de maturação que suporte a manipulação, transporte e distribuição, em condições adequadas até o seu consumo. Sem adição de agrotóxicos. Devem ser transportadas em monoblocos de PVC frestados, com identificação de pesagem realizado anteriormente pelo agricultor (a) e conferência no ato da entrega. Apresentar amostra do produto.					
5	ACEROLA	1000.0	Quilograma	10,24	10.240,00
ACEROLA, in natura, orgânico e agroecológico, conforme o Art. 1º da Lei 10.831/2003 de qualidade, com coloração característica da variedade, fresco, tamanho médio, de coloração uniforme, casca sã, devendo ser firme, isento de material terroso, livre de					

	resíduos, de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, maturação adequada para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.				
6	BANANA NANICA	10000.0	Quilograma	4,82	48.200,00
	BANANA NANICA, o produto deve ser de qualidade para consumo "in natura", tamanho médio de (100g), em pencas, com grau de maturação que suporte a manipulação, transporte e distribuição, em condições adequadas até o seu consumo. Sem adição de agrotóxicos. Devem ser transportadas em monoblocos de PVC frestados, com identificação de pesagem realizado anteriormente pelo agricultor (a) e conferência no ato da entrega. Apresentar amostra do produto.				
7	ALFACE	8000.0	Unidade	3,92	31.360,00
	ALFACE, tipo crespa ou americana, de qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem adição de agrotóxicos, devem ser transportadas em sacos plásticos transparentes. Peso médio 280g a unidade. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.				
8	BATATA DOCE	9000.0	Quilograma	4,62	41.580,00
	BATATA DOCE, o produto deve ser de qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.				
9	BOLO FOFO CASEIRO	6000.0	Unidade	23,00	138.000,00
	BOLO FOFO CASEIRO, inteiro de formato redondo, podendo ser de diversos sabores como laranja, cenoura, abóbora e/ou milho, sem recheio e sem cobertura, pesando aproximadamente 01 kg, assado ao ponto, com aparência de massa macia e aerada (fofo). Embalados individualmente em embalagem padronizada, podendo ser na bandeja de papel e envolto por plástico atóxico e transparente. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção do (a) agricultor (a) familiar, isento de ingredientes como gordura trans, corantes, conservantes e mistura industrializada (massas já preparadas de bolo). Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, quebradiço, com aspecto de massa pesada e/ou com contaminação por microrganismos. Rótulo impresso nas embalagens com as informações mínimas (ingredientes utilizados no preparo, data de fabricação e validade, procedência dos produtos utilizados). O produto deverá estar integro para o consumo em até de no mínimo 4 dias, posterior a entrega. Cotar o preço por quilo. Apresentar amostra do produto.				
10	BOLINHO FOFO CASEIRO	4000.0	Quilograma	24,90	99.600,00
	BOLINHO FOFO CASEIRO, apresentação individual em podendo ser de diversos sabores como laranja, cenoura, abóbora e/ou milho, sem recheio e sem cobertura, assado ao ponto, com aparência de massa macia e aerada (fofo). Embalagem apresentando 500g com 10 unidades (padrão individual pesando aproximadamente 50g, embalados em saco plástico atóxico e transparente, ressaltamos que 02 (dois) pacotes será equivalente a 01 (kg). O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção do (a) agricultor (a) familiar, isento de ingredientes como gordura trans, corantes, conservantes e mistura industrializada (massas já preparadas de bolo). Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, quebradiço, com aspecto de massa pesada e/ou com contaminação por microrganismos. Rótulo impresso nas embalagens com as informações mínimas (ingredientes utilizados no preparo, data de fabricação e validade, procedência dos produtos utilizados). O produto deverá estar integro para o consumo em até de no mínimo 4 dias, posterior a entrega. Apresentar amostra do produto.				
11	CARNE DE OVINO	1000.0	Quilograma	43,70	43.700,00
	CARNE DE OVINO, podendo ser o corte do lombo, paleta ou pernil, apresentar boa qualidade, congelada e desossada com baixa quantidade de gordura, carne firme, apresentando aspectos como: cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas. Deverá possuir registro no SIF, SIE ou SIM. Embalagem: a carne deverá ser condicionada em embalagem plástica, atóxica a vácuo, impermeabilizada internamente e lacrada, com validade impressa na embalagem, com no mínimo 06 meses após a entrega. Peso líquido de 1kg. Constar dados de identificação e informações nutricionais do produto. Apresentar amostra do produto.				
12	CEBOLA BRANCA	12000.0	Quilograma	6,75	81.000,00
	CEBOLA BRANCA, o produto deve ser de qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.				
13	CENOURA	10000.0	Quilograma	6,71	67.100,00
	CENOURA, o produto deve ser de qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), produto com peso médio. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.				
14	CHEIRO VERDE	28000.0	Maço	4,87	136.360,00
	CHEIRO VERDE, o produto deve ser de qualidade, composto por 50% (metade) folhas de coentro e outros 50% composta de folhas de cebolinha, amarrados juntos. Maço com peso médio 160g, com folhas frescas, firmes, cor verde escuro, isento de sujidades, parasitas e larvas e sem sinais de apodrecimento ou murchas. Sem adição de agrotóxicos, devem ser acondicionados em sacos plásticos transparentes e individuais por maço. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.				
15	COUVE TIPO MANTEIGA	4000.0	Maço	4,74	18.960,00
	COUVE TIPO MANTEIGA, folhas de tamanho médio, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas amareladas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos, devem ser transportadas em sacos plásticos transparentes e individuais por maço, com no mínimo 05 folhas por maço, peso médio de 200g. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.				

16	COLORÍFICO	8000.0	Pacote	2,35	18.800,00
COLORÍFICO, pó fino, a base de fubá de milho e urucum, homogêneo, coloração vermelha intensa, embalagem plástica primária com 100g, embalagem secundária contendo 01kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá estar em conformidade com a legislação vigente e possuir registro no órgão competente (M.A.P.A) e/ou Ministério da Saúde. Com validade mínima de 06 meses da entrega do produto. Cotar o preço por pacote (100g). Apresentar amostra do produto.					
17	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	8000.0	Quilograma	6,90	55.200,00
FARINHA DE MANDIOCA AMARELA, seca, fina, processada da raiz da mandioca, com umidade inferior a 13%, isenta de impurezas, matérias estranhas e insetos. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico transparente, contendo 1kg do produto com identificação e prazo de validade, podendo ser acondicionadas em fardos de 10 a 30kg. Produzida a partir de 2026, validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da entrega. Apresentar amostra do produto.					
18	FEIJÃO DE CORDA	4000.0	Quilograma	7,73	30.920,00
FEIJÃO DE CORDA, o produto deve ser maduro, de qualidade, com aspecto de novo, grãos inteiros e sadios, tamanho e coloração característico da espécie, isento de enfermidades, material terroso e de fragmentos estranhos, umidade (máximo de 14%), livre de resíduos, fertilizantes, parasitas e larvas. Sem adição de agrotóxicos. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1 kg com identificação e prazo de validade do produto. Embalagem secundária: saco plástico de polietileno atóxico contendo de 10 a 30kg. Apresentar amostra do produto.					
19	FILE DE TILÁPIA EM CONGELAMENTO IQF	7000.0	Quilograma	52,52	367.640,00
FILE DE TILÁPIA EM CONGELAMENTO IQF - produto obtido a partir de file de pescado congelado, sadio e submetido ao processo tecnologicamente adequado de congelamento. Isentos de espinhas e pele, proveniente de pescados processados de acordo com a legislação vigente, SIF, SIE ou SIM. Deverá ser isento de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá apresentar o filé com peso variável de 80 a 120g. Aspecto: característico não pegajoso; textura: firme após descongelamento; cor: branco acinzentado; odor: característico de peixe fresco congelado e sabor: característico. Embalagem primária: saco plástico atóxico termo soldado, contendo até 1 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Apresentar amostra do produto.					
20	GOIABA	13000.0	Quilograma	6,97	90.610,00
GOIABA, o produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, com polpa firme, sem rupturas, tamanho médio e coloração uniforme, isento de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), livre de resíduos, parasitas e larvas. Sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.					
21	GOMA HIDRATADA DE TAPIOCA	6000.0	Quilograma	10,36	62.160,00
GOMA HIDRATADA DE TAPIOCA - Produto obtido a partir da fécula de mandioca, devidamente descascada, ralada, extraída, purificada e hidratada de forma adequada. Aspecto físico: Granulado úmido, solto e peneirado, semipronto para cocção em chapa ou frigideira, capaz de formar discos coesos após o aquecimento. Cor branca característica, livre de odores e sabores estranhos. Produto 100% natural, fresco, isento de glúten, sem adição de conservantes, corantes, aromas ou sal. Livre de sujidades, mofos, parasitas, larvas e grumos duros. Embalagem: Acondicionada em embalagem primária plástica, atóxica, transparente, hermeticamente fechada ou selada, contendo o peso líquido de 01 Kg. O produto deverá ser mantido sobre refrigeração para maior durabilidade. Rotulagem: A embalagem deve ser original do fabricante ou produtor local, contendo externamente os dados de identificação do produto, peso líquido, tabela nutricional, ingredientes, lote, data de validade e orientações de conservação, em conformidade com a legislação vigente. Validade mínima de 3 a 5 meses, na data de entrega no destino final. Cotar o preço por quilo. Apresentar amostra do produto.					
22	LARANJA DA TERRA	25000.0	Quilograma	4,85	121.250,00
LARANJA DA TERRA, fruta de tamanho médio, com características íntegras e de qualidade, fresca, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação adequada ao consumo, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), livre de resíduos, parasitas e larvas. Sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.					
23	LEITE DE CABRA (CAPRINO)	1500.0	Litro	7,91	11.865,00
LEITE DE CABRA (CAPRINO) - Produzido a partir do leite de cabra pasteurizado, fluido, pronto para o consumo. Produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de cabras sadias, bem alimentadas, descansadas e que não estejam na fase final de lactação ou colostral. Livre de quaisquer aditivos químicos, conservantes, antibióticos ou quimioterápicos em níveis acima dos limites máximos de resíduos (LMR) permitidos pela legislação. Entregar resfriado em temperatura de 1 a 5°C. Embalagem de polietileno atóxico e resistente de 1 litro ou em garrafa plástica pet de 1 litro. Na embalagem deverá conter externamente dados de identificação do fornecedor, procedência, informação nutricional, número de lote, datas de fabricação e de validade, quantidade do produto, número do registro e carimbo de inspeção. Apresentar registro do SIF, SIE ou SIM. Apresentar amostra do produto.					
24	MACAXEIRA	19000.0	Quilograma	4,62	87.780,00
MACAXEIRA, o produto deve ser de qualidade, fresca, íntegra e firme, tamanho e coloração padrão, isenta de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, não lavar as raízes após a colheita, apenas retirar o excesso do material terroso. O produto deverá apresentar grau de maturação adequado, para permitir e suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.					
25	MAMÃO FORMOSA	15000.0	Quilograma	4,59	68.850,00
MAMÃO FORMOSA, o produto deve ser de qualidade para consumo "in natura", tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de					

	origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), sem adição de agrotóxicos. Peso médio de 1,5kg e devem ser transportadas em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.				
26	MANGA COITÉ	4000.0	Quilograma	6,39	25.560,00
	MANGA COITÉ - De tamanho médio, fresca de vez (por amadurecer), firme, de primeira qualidade, com aspecto e características próprias, isenta de insetos e impurezas. Apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não serão aceitos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, textura, cor e sabor. Tamanho médio de 350 a 500g por unidade. Pronta para o consumo na semana da entrega. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Cotar o preço por quilo. Apresentar amostra do produto.				
27	MANGA ROSA	7000.0	Quilograma	6,91	48.370,00
	MANGA ROSA, o produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, com polpa firme, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, isento de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), livre de resíduos e fertilizantes, parasitas e larvas. Tamanho médio de 150 a 300g por unidade. Pronta para o consumo na semana da entrega. Sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Cotar o preço por quilo. Apresentar amostra do produto.				
28	MEL DE ABELHA	1200.0	Quilograma	60,13	72.156,00
	MEL DE ABELHA, produto produzido pelas abelhas a partir do néctar das flores, sem adição de açúcar, aditivos e outras substâncias que alterem sua composição original. Deve apresentar aspecto líquido, cristalino, cor levemente amarelada a castanho escuro e aroma característico. Embalagem primária: sachê em tubo flexível, transparente e atóxico, contendo 10g. Embalagem secundária: saco plástico transparente de 01 kg. Prazo de validade e o número do registro no órgão competente, com registro no SIF, SIE ou SIM . Apresentar amostra do produto.				
29	MELANCIA	35000.0	Quilograma	4,83	169.050,00
	MELANCIA, fruta de qualidade, fresca, tamanho médio de coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos, de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos. Peso médio de 08 kg e devem ser transportadas em monoblocos de PVC frestados, com identificação de pesagem realizado anteriormente pelo agricultor (a) e conferência no ato da entrega. Cotar o preço por quilo. Apresentar amostra do produto				
30	MELANCIA	3000.0	Quilograma	5,97	17.910,00
	MELANCIA, fruta in natura, orgânica e agroecológica, conforme o Art. 1º da Lei 10.831/2003 de qualidade, fresca, tamanho médio, de coloração uniforme, devendo ser firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos, de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos. Peso médio de 03 kg e devem ser transportadas em monoblocos de PVC frestados, com identificação de pesagem realizado anteriormente pelo agricultor (a) e conferência no ato da entrega. Cotar o preço por quilo. Apresentar amostra do produto.				
31	MELANCIA BABY	18000.0	Quilograma	4,89	88.020,00
	MELANCIA BABY, fruta de qualidade, fresca, tamanho médio de coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos, de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos. Peso médio de 03 kg e devem ser transportadas em monoblocos de PVC frestados, com identificação de pesagem realizado anteriormente pelo agricultor (a) e conferência no ato da entrega. Cotar o preço por quilo. Apresentar amostra do produto.				
32	MELÃO TIPO CANTALOUPE	12000.0	Quilograma	5,41	64.920,00
	MELÃO TIPO CANTALOUPE, in natura, de boa de qualidade, fresco, tamanho médio a grande e de coloração uniforme, polpa firme, isento de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos. Peso médio de 1,5 kg e devem ser transportados em monoblocos de PVC frestados, com identificação de pesagem realizado anteriormente pelo agricultor (a) e conferência no ato da entrega. Apresentar amostra do produto.				
33	MELÃO TIPO AMARELO	12000.0	Quilograma	5,33	63.960,00
	MELÃO TIPO AMARELO, in natura, de boa de qualidade, fresco, tamanho médio a grande e de coloração uniforme, polpa firme, isento de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos. Peso médio de 1,5 kg e devem ser transportados em monoblocos de PVC frestados, com identificação de pesagem realizado anteriormente pelo agricultor (a) e conferência no ato da entrega. Apresentar amostra do produto.				
34	MELÃO TIPO PELE DE SAPO	6000.0	Quilograma	5,60	33.600,00
	MELÃO TIPO PELE DE SAPO, in natura, de boa de qualidade, fresco, tamanho médio a grande e de coloração uniforme, polpa firme, isento de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos. Peso médio de 1,5 kg e devem ser transportados em monoblocos de PVC frestados, com identificação de pesagem realizado anteriormente pelo agricultor (a) e conferência no ato da entrega. Apresentar amostra do produto.				
35	MILHO VERDE (ESPIGA)	15000.0	Unidade	1,47	22.050,00
	MILHO VERDE (ESPIGA), o produto deve ser íntegro, com grãos inteiros, sem podridão, isento de insetos, fungos e parasitas, grau de maturidade adequado para o consumo. Apresentação em espiga "in natura", tamanho médio a grande, com coloração dos grãos em amarelo, podendo ser solicitado pela nutricionista a troca do produto, caso não esteja na maturidade adequada para o consumo. Embalagem em sacos transparentes, contendo 20 unidades, sem adição de agrotóxicos e apresentação na palha. Apresentar amostra do produto.				
36	OVO DE GALINHA CAIPIRA	16000.0	Bandeja	31,17	498.720,00
	OVO DE GALINHA CAIPIRA, tamanho médio, pesando aproximadamente 38 a 47,99g, bandeja com 30 unidades, invólucro por material filme de polietileno transparente e atóxico, rótulo com identificação do produto, informação nutricional, nome do fabricante, peso líquido e prazo de validade, apresentar o registro no SIF, SIE ou SIM . Apresentar amostra do produto.				

37	PEPINO JAPONÊS	2000.0	Quilograma	5,61	11.220,00
PEPINO JAPONÊS, in natura, orgânico e agroecológico, conforme o Art. 1º da Lei 10.831/2003 de qualidade, com coloração verde característica da variedade, fresco, tamanho médio, de coloração uniforme, casca sã, devendo ser firme, isento de material terroso, livre de resíduos, de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, maturação adequada para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.				
38	PIMENTA DE CHEIRO	300.0	Quilograma	15,50	4.650,00
PIMENTA DE CHEIRO, o produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, com casca sã, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, isento de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Sem adição de agrotóxicos. Embalagens de 200g, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Cotar o preço por quilo. Apresentar amostra do produto.				
39	PIMENTÃO VERDE	7000.0	Quilograma	7,24	50.680,00
PIMENTÃO VERDE, o produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, com casca sã, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Cotar o preço por quilo. Apresentar amostra do produto.				
40	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA	18000.0	Quilograma	13,72	246.960,00
POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA, produto não fermentado, não acoolico, isento de GLÚTEM, conservantes e corantes artificiais. Deverá ser entregue congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas na unidade atendida. Ingrediente básico: polpa da fruta, com máximo de 15% de água em sua composição. Deverá apresentar no rotulo do produto: informação nutricional, peso, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses e o número do registro no órgão competente (M.A.P.A). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo (100g), embalagem secundária: saco plástico atóxico (500g), embalagem terciária: saco plástico contendo 10kg. Cotar o preço por quilo. Apresentar amostra do produto.				
41	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÚ	4000.0	Quilograma	12,14	48.560,00
POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÚ, produto não fermentado, não acoolico, isento de GLÚTEM, conservantes e corantes artificiais. Deverá ser entregue congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas na unidade atendida. Ingrediente básico: polpa da fruta, com máximo de 15% de água em sua composição. Deverá apresentar no rotulo do produto: informação nutricional, peso, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses e o número do registro no órgão competente (M.A.P.A). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo (100g), embalagem secundária: saco plástico atóxico (500g), embalagem terciária: saco plástico contendo 10kg. Cotar o preço por quilo. Apresentar amostra do produto.				
42	POLPA DE FRUTA, SABOR MANGA	10000.0	Quilograma	14,08	140.800,00
POLPA DE FRUTA, SABOR MANGA, produto não fermentado, não acoolico, isento de GLÚTEM, conservantes e corantes artificiais. Deverá ser entregue congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas na unidade atendida. Ingrediente básico: polpa da fruta, com máximo de 15% de água em sua composição. Deverá apresentar no rotulo do produto: informação nutricional, peso, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses e o número do registro no órgão competente (M.A.P.A). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo (100g), embalagem secundária: saco plástico atóxico (500g), embalagem terciária: saco plástico contendo 10kg. Cotar o preço por quilo. Apresentar amostra do produto.				
43	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA	18000.0	Quilograma	12,86	231.480,00
POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA, produto não fermentado, não acoolico, isento de GLÚTEM, conservantes e corantes artificiais. Deverá ser entregue congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas na unidade atendida. Ingrediente básico: polpa da fruta, com máximo de 15% de água em sua composição. Deverá apresentar no rotulo do produto: informação nutricional, peso, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses e o número do registro no órgão competente (M.A.P.A). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo (100g), embalagem secundária: saco plástico atóxico (500g), embalagem terciária: saco plástico contendo 10kg. Cotar o preço por quilo. Apresentar amostra do produto.				
44	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ	8000.0	Quilograma	15,12	120.960,00
POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ, produto não fermentado, não acoolico, isento de GLÚTEM, conservantes e corantes artificiais. Deverá ser entregue congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas na unidade atendida. Ingrediente básico: polpa da fruta, com máximo de 15% de água em sua composição. Deverá apresentar no rotulo do produto: informação nutricional, peso, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses e o número do registro no órgão competente (M.A.P.A). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo (100g), embalagem secundária: saco plástico atóxico (500g), embalagem terciária: saco plástico contendo 10kg. Cotar o preço por quilo. Apresentar amostra do produto.				
45	RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR	800.0	Quilograma	21,31	17.048,00
RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR, matéria prima não fermentada, sem adição de corantes naturais ou artificiais, conservantes e edulcorantes, isentada de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais, acondicionados em embalagem plásticas atóxica de 10g, reembalado em pacotes contendo 50 unidades. A rotulagem deve conter as seguintes informações: Nome e/ou marca, endereço, lote, peso, informações nutricionais, data de fabricação e data de validade. Cotar o preço por quilo. Apresentar amostra do produto.				
46	TOMATE	14000.0	Quilograma	6,58	92.120,00
TOMATE, produto fresco, limpo, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade, livre de sujidades, larvas e parasitas. Com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato. Apresentar amostra do produto sem adição de agrotóxicos. Cotar o preço				

por quilo. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados. Apresentar amostra do produto.					
47	CARNE DE CAPRINO	500.0	Quilograma	43,06	21.530,00
CARNE DE CAPRINO podendo ser o corte do lombo, paleta ou pernil, apresentar boa qualidade, congelada e desossada com baixa quantidade de gordura, carne firme, apresentando aspectos como: cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas. Deverá possuir registro no SIF, SIE ou SIM. Embalagem: a carne deverá ser condicionada em embalagem plástica, atóxica a vácuo, impermeabilizada internamente e lacrada, com validade impressa na embalagem, com no mínimo 06 meses após a entrega. Peso líquido de 1kg. Constar dados de identificação e informações nutricionais do produto. Apresentar amostra do produto.					

Os valores unitários acima correspondem aos preços de aquisição a serem praticados na chamada pública, perfazendo o valor total estimado da contratação de R$ 4.173.529,00 (quatro milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais), conforme Pesquisa de Preços nº 202609230002, finalizada em 27 de outubro de 2026, cuja memória de cálculo e documentos de suporte constam dos autos do processo administrativo.

A aquisição, de bens de natureza comum, será parcelada por itens, com fornecimento conforme a demanda da Administração. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA

A chamada pública, conforme estabelecido pelo art. 24, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, é o procedimento administrativo simplificado destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observados o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, os arts. 29 a 39 da referida Resolução e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Esse procedimento é ferramenta essencial à disposição da Administração Pública, destinada a simplificar, agilizar e

aumentar a eficiência do processo de contratação, assegurando ampla divulgação, isonomia entre os participantes e critérios objetivos de seleção.

Fundamento Legal para o Uso da Chamada Pública

O art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226/2025, determina que, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

O art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, estabelece que essa aquisição seja realizada prioritariamente por meio de chamada pública, com preços compatíveis com o mercado local, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal e as exigências de qualidade, sendo necessária justificativa no processo administrativo para a adoção de procedimento diverso.

Regras Definidas para a Operacionalização da Chamada Pública

As diretrizes para a implementação adequada da chamada pública são expostas nos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, destacando:

Publicação e Prazo: O edital será publicado em portal eletrônico oficial, disponibilizado em local público de fácil acesso e amplamente divulgado, permanecendo aberto para o recebimento dos projetos de venda por, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação no portal (art. 32).

Participação: Poderão participar agricultores familiares e suas organizações, como fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais, estes compreendendo associações, cooperativas e Empreendimentos Familiares Rurais – EFR (art. 34). Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, vedação que não alcança as organizações da agricultura familiar nem os grupos informais, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares.

Preços de Aquisição: Os preços são definidos previamente pela Administração, devem constar do edital, do projeto de venda e do contrato, devem corresponder ao valor efetivamente pago ao fornecedor e são iguais para o mesmo alimento (art. 31, § 5º). A seleção, portanto, não se confunde com julgamento pelo menor preço.

Habilitação: Somente serão exigidos os documentos previstos no art. 35, §§ 1º a 3º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, conforme o tipo de

fornecedor. Havendo ausência, insuficiência ou desconformidade de documento de habilitação ou de amostra, será concedido prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para saneamento ou complementação (art. 35, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026). Encerrado o prazo para apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a alteração da composição dos grupos informais, dos grupos formais ou dos Empreendimentos Familiares Rurais que modifique as condições consideradas para habilitação, classificação, priorização ou pontuação do projeto de venda (art. 35, § 10, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026).

Forma e Critérios de Seleção:A seleção dos projetos de venda ocorrerá após a habilitação, por item, em etapas sucessivas (art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026):

a) **Localização:** Prioridade, nesta ordem, para os fornecedores locais, da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do estado e do País, considerando-se local o fornecedor individual cujo município constante do CAF Pessoa Física ativo seja o da Entidade Executora ou da Unidade Executora responsável pela chamada pública e o grupo em que esse município (da EEx ou da UEx) concentre o maior percentual de participantes (art. 36, §§ 1º a 3º).

b) **Ranking de Impacto Territorial e Social (RITS):**Havendo mais de um projeto na mesma categoria de localidade, pontuação cumulativa, limitada a 5 (cinco) pontos, segundo a participação de mulheres, jovens agricultores familiares, assentados da reforma agrária, agricultores familiares indígenas e agricultores familiares quilombolas (art. 36, §§ 4º a 9º).

c) **Produção Orgânica ou Agroecológica:** Persistindo o empate, prioridade para o projeto com maior percentual de participantes com produção orgânica ou agroecológica comprovada (art. 36, § 10).

d) **Tipo de Fornecedor:** Persistindo o empate, prioridade, nesta ordem, para grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais e cooperativas centrais (art. 36, § 11).

e) **Divisão ou Sorteio:** Persistindo o empate, divisão do fornecimento entre os empatados, conforme sua capacidade de fornecimento, por consenso formalizado no processo, ou, não havendo consenso, sorteio em sessão pública, registrado em ata (art. 36, § 12).

Cadastro de Reserva: Encerrada a seleção, a ordem dos habilitados não selecionados será registrada em ata, formando cadastro de reserva para os casos de inexecução contratual (art. 36, § 14).

Registro dos Atos: Encerrado o prazo de apresentação dos projetos de venda, a relação dos proponentes será registrada em ata, divulgada em portal eletrônico oficial e disponibilizada em local público de fácil acesso (art. 31, § 8º). Os atos e as ocorrências relacionados à abertura, à habilitação, ao julgamento, à classificação, à homologação e às demais fases da chamada pública serão registrados em ata (art. 35, § 11).

Contratação: Homologado o resultado, os fornecedores selecionados serão contratados mediante contrato administrativo, observada a legislação aplicável (art. 39).

Aplicação da Chamada Pública ao Presente Objeto

O presente projeto de aquisição de gêneros de alimentação diversificados destina-se à merenda escolar estudantil, com o intuito de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na rede municipal de ensino de Russas-CE. Para garantir a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos e atender adequadamente às necessidades dos estudantes, é essencial contar com fornecedores capacitados, que possam garantir a entrega contínua e variada de alimentos, em conformidade com as normas do programa. Dessa forma, será possível promover uma alimentação saudável e balanceada, contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar dos alunos da rede municipal.

De acordo com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e com o art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, a chamada pública é o procedimento adequado à aquisição direta da agricultura familiar. Esta disposição se aplica perfeitamente ao contexto da Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar pelas seguintes razões:

1. **Viabilidade de Aquisição por Itens:** A natureza do atendimento à merenda escolar exige que diversos tipos de alimentos sejam disponibilizados de maneira contínua e variada, atendendo às necessidades nutricionais dos estudantes. A organização da contratação por itens permite que os agricultores familiares apresentem projetos de venda para os produtos que efetivamente cultivam ou produzem, sem a necessidade de assumir o fornecimento da totalidade dos gêneros alimentícios.
2. **Vantagens para a Administração Pública:** A administração pública pode garantir a disponibilidade contínua de alimentos para a merenda escolar e a aplicação do percentual mínimo legal dos recursos do PNAE na agricultura familiar, com preços previamente definidos e critérios objetivos de seleção. A contratação de múltiplos fornecedores por meio deste procedimento permite uma gestão mais eficiente dos recursos, considerando a sazonalidade da produção, sem comprometer a qualidade nutricional e a regularidade da alimentação fornecida aos estudantes.

3. **Fortalecimento da Agricultura Familiar:** A chamada pública assegura a participação de agricultores individuais, grupos informais, associações, cooperativas e empreendedores familiares rurais, conforme sua capacidade produtiva, contribuindo para a geração de renda e para o desenvolvimento econômico local e regional. Dessa forma, assegura-se a continuidade e a qualidade da merenda escolar, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Implementação Prática

Para implementar esta chamada pública de forma justa e transparente, a Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar (SEMED) seguirá o procedimento estabelecido pelos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, que inclui:

- Publicação do edital no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da municipalidade, com disponibilização em local público de fácil acesso.
- Estabelecimento de critérios objetivos e claros para a seleção dos projetos de venda, assegurando a equidade no acesso às oportunidades de contratação.
- Definição precisa das condições padronizadas de contratação, incluindo especificações, quantitativos, preços e condições de entrega, para garantir que todos os participantes operem sob as mesmas condições.

O uso da chamada pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, como descrito e justificado com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, é uma estratégia essencial e alinhada com as melhores práticas de administração pública. Este procedimento não apenas facilita uma resposta ágil e eficiente às necessidades da alimentação escolar, mas também promove uma administração fiscalmente responsável e o fortalecimento da agricultura familiar local e regional.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 14, § 1º, DA LEI Nº 11.947/2009

De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, a licitação é a norma geral para contratações públicas, estabelecendo um processo administrativo que segue rigorosos princípios administrativos com o objetivo de selecionar contratantes para a Administração Pública. As metas principais desse procedimento incluem:

- Selecionar a proposta que ofereça o resultado mais vantajoso;
- Garantir igualdade e competição justa;
- Fomentar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

- Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Portanto, a licitação configura-se como um processo competitivo entre interessados em fornecer bens ou serviços à Administração Pública. No entanto, existem exceções onde o Administrador Público pode efetuar contratações diretamente, sem a realização prévia de um processo licitatório, comumente referidas como "contratações diretas".

As contratações diretas podem ocorrer em diferentes situações:

- **Licitações Dispensáveis**: Situações em que a lei permite ao gestor público realizar contratações sem licitação prévia devido à natureza específica da situação ou do objeto contratado, conforme disposto no artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- **Licitações Inexigíveis**: Casos em que a competição é inviável, tornando a licitação impraticável, como estabelecido no artigo 74 da Lei 14.133/2021.
- **Legislação Específica**: Situações em que lei própria autoriza a contratação sem procedimento licitatório, como a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, prevista no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009.

Aquisição Direta da Agricultura Familiar Conforme a Lei nº 11.947/2009

O art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 autoriza que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações seja realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Chamada Pública como Procedimento da Contratação Direta

A chamada pública, disciplinada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, é o procedimento prioritário para essa aquisição direta. Conforme registrado nos Estudos Técnicos Preliminares, a chamada pública não constitui modalidade de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021, tampouco se confunde com as hipóteses gerais de dispensa ou inexigibilidade disciplinadas nessa lei, possuindo fundamento e regras próprias na legislação do PNAE.

Dessa forma, a presente contratação será realizada de forma direta, mediante chamada pública, com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, regendo-se os contratos dela decorrentes pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme os arts. 25 e 39 da

Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

7. DAS AMOSTRAS

Nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Comissão, **AMOSTRAS DE ITENS** conforme especificação contida neste Termo de Referência, para avaliação e seleção do alimento a ser adquirido, sendo as amostras submetidas às análises necessárias imediatamente após a fase de homologação. A apresentação da amostra deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação da Comissão, a ser entregue diretamente no DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, localizado na rua Doutor José Ramalho, 1466 – Centro, nos horários de 7:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:00.

Havendo ausência, insuficiência ou desconformidade da amostra nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, será concedido prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para saneamento ou complementação, nos termos do art. 35, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais às que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações.

Os produtos embalados, quando for o caso, devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação de rotulagem de alimentos embalados – Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou norma que a suceder, inclusive quanto aos requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares.

As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

1. Denominação de venda do produto;
2. Lista de ingredientes e conteúdos líquidos;
3. Identificação do lote ou data de fabricação e validade;
4. Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
5. Registro no órgão competente (SIM, SIE ou SIF para produtos de origem animal), informações nutricionais e os dizeres "contém glúten" ou "não contém glúten".

As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polipropileno atóxico, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET). As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários por Comissão Técnica especialmente designada pelo titular do órgão através de portaria, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente.

Na análise visual serão consideradas as exigências das especificações, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial ou de inspeção do produto, quando exigível, conforme exigências do item abaixo.

As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, vinculada ao Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA no que diz respeito ao Controle de Qualidade, como também pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Os fornecedores que tiverem suas amostras reprovadas, mediante parecer fundamentado da Comissão Técnica e após o saneamento de que trata este item, serão desclassificados no respectivo item e os demais classificados serão convocados para apresentação das amostras, na ordem de classificação.

As amostras dos fornecedores selecionados ficarão sob a guarda da Comissão Técnica, com registro fotográfico e descritivo juntado ao processo, para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta chamada pública.

As amostras entregues para análise e avaliação ficarão sob a guarda da Administração, por meio da Comissão Técnica, e não serão devolvidas aos fornecedores, inclusive as reprovadas, após a apresentação, a avaliação e a conclusão dos procedimentos pertinentes.

Concluída a avaliação, as amostras que tenham sido abertas, manipuladas ou submetidas a testes, ou que não apresentem condições adequadas de consumo, serão descartadas, observadas as normas sanitárias aplicáveis; as amostras dos fornecedores selecionados serão mantidas pelo tempo necessário à comparação de que trata o item anterior e, em seguida, terão a mesma destinação, devendo o descarte ser registrado no processo.

Das especificações e critérios de recebimento das amostras:

1. Identificação do produto;
2. Embalagem original e intacta;
3. Data de fabricação;
4. Data de validade igual ou superior à especificação;
5. Peso líquido;
6. Número de lote;
7. Identificação do fabricante;
8. Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE, SIF) conforme especificação do produto; e, para os itens 16 e 40 a 44, número do registro no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA (no item 16, MAPA e/ou Ministério da Saúde), conforme a especificação do produto.

OBS:qualquer item irregular, não saneado no prazo do art. 35, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, será motivo de desclassificação.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os produtos solicitados deverão ser fornecidos e entregues no local indicado pela Secretaria contratante, conforme demanda, cronograma e horários por ela estabelecidos, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**após a expedição das autorizações/ordens de compra/fornecimento, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência.

No ato da entrega, um representante do órgão contratante efetuará a conferência do item, no que se refere às especificações constantes no contrato, cabendo-lhe o direito de recusa caso os materiais estejam em desacordo.

O custo decorrente do fornecimento, inclusive o seu transporte, bem como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto da contratação, correrão única e exclusivamente por conta e responsabilidade do contratado, aplicando-se o mesmo para os casos que necessitem ajustes.

Quanto à entrega do produto:

O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo estabelecido acima e nos locais indicados pela contratante.

Caso a entrega ocorra em dia não útil, a contratante determinará o(s) local(ais) e o(s) horário(s) para o fornecimento, conforme sua necessidade.

A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do fornecedor, sendo este responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

O fornecedor contratado deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela Secretaria contratante, respeitado o quantitativo contratado, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

Quanto ao recebimento:

1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pela contratante, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

Caso o gênero alimentício fornecido não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Observações gerais para o fornecimento dos produtos:

O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por ano civil e por Entidade Executora, identificado pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, e demais legislações aplicáveis.

Para grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais, o valor máximo de comercialização corresponderá ao número de agricultores com CAF Pessoa Física ativo, vinculados ao CAF Pessoa Jurídica da organização, que produzam o alimento objeto da contratação e constem do projeto de venda, multiplicado pelo valor individual máximo (VMC = N x VIM). Para grupos informais, corresponderá à soma dos limites individuais dos participantes (art. 38, §§ 2º e 3º, da mesma Resolução).

Caberá à Administração controlar o limite individual nas compras de fornecedores individuais e de integrantes de grupos informais, bem como o valor máximo de comercialização de grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais, e às cooperativas, associações e Empreendimentos Familiares Rurais contratados, o limite individual de seus membros (art. 38, §§ 4º a 6º, da mesma Resolução).

Pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada no CAF, deverá corresponder a notas fiscais emitidas em nome de mulher integrante da unidade, com indicação do respectivo CPF (art. 29, § 3º, da mesma Resolução).

Os alimentos entregues deverão corresponder aos definidos no edital. A substituição será admitida excepcionalmente, quando necessária à execução do contrato ou em razão de variação sazonal da produção causada por eventos climáticos adversos, desde que, cumulativamente, o

alimento substituto seja do mesmo grupo alimentar e tenha características nutricionais equivalentes ou semelhantes; a substituição seja previamente avaliada e aprovada pelo nutricionista responsável técnico do PNAE, mediante parecer técnico favorável e com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE); e o pedido do fornecedor, o parecer e o registro da substituição sejam juntados ao processo, discriminando-se na nota fiscal o alimento efetivamente entregue (art. 33 da mesma Resolução).

Os alimentos adquiridos da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e de suas organizações estão dispensados da exigência de prazo restante de validade prevista no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, incluído pela Lei nº 15.226/2025, aplicando-se os prazos de validade indicados nas especificações deste Termo de Referência.

No caso de processamento do produto de organização da agricultura familiar por terceiros (ex.: polpa de fruta), deve existir contrato formal entre os agricultores produtores (associações/cooperativa ou fornecedor individual) e a empresa processadora (terceirizada), admitida a contratação de outros estabelecimentos apenas para o beneficiamento de alimentos de produção própria, com rastreabilidade comprovada, da produção até a entrega, por notas fiscais de entrada e saída ou documentos equivalentes, guardados por 5 (cinco) anos (art. 33, parágrafo único, da mesma Resolução). A empresa deverá manter todos os registros com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), ANVISA, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado.

A embalagem deverá trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários (SIM, SIE ou SIF), assim como indicar que o produto é originado de fornecedor da agricultura familiar (cooperativa, associação ou agricultor familiar), com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço, dentre outras informações.

As carnes deverão ser entregues totalmente congeladas e devem vir acompanhadas do comprovante do abate que deverá ser realizado no abatedouro público municipal de Russas ou local autorizado pelo Poder Público.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024, observadas a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

- fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

- constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

- diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável ao tipo de fornecedor;

- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os critérios de medição e de pagamento serão definidos no instrumento contratual.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A responsabilidade da CONTRATADA será definida no instrumento contratual.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A responsabilidade da CONTRATANTE será definida no instrumento contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão definidas no instrumento contratual.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na **Dotação Orçamentária:**0801.12.365.0815.2.039 - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLA - Agricultura Familiar; 0801.12.365.0815.2.040 - Alimentação Escolar - CRECHE - Agricultura Familiar; 0801.12.367.0815.2.055 - Alimentação Escolar - AEE - Agricultura Familiar; 0801.12.366.0815.2.050 - Alimentação Escolar - EJA - Agricultura Familiar; 0801.12.361.0815.2.020 - Alimentação Escolar no Ensino Fundamental - Agricultura Familiar; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 - Material de consumo; **Sub – Elemento de Despesa:** 33.90.30.07 - Gêneros de alimentação; **Fontes de Recursos:** 1500100100 – Receita De Impostos De Transferências – Educação; 1552000000 – Transferência De Recursos Do PNAE; 1550000000 – Transferências Do Salário Educação; 1500000000 – Transferência De Recursos Não Vinculados.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00008.20260923/0002-82

Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Russas

Data
27/10/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular, contínuo e adequado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Russas, Estado do Ceará, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar, em conformidade com as diretrizes e os objetivos estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A alimentação escolar constitui instrumento essencial à promoção da segurança alimentar e nutricional, ao desenvolvimento biopsicossocial, à aprendizagem e à formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes, representando uma política pública indispensável à garantia de condições adequadas de permanência e aproveitamento escolar. Nesse contexto, a Administração Municipal necessita assegurar a disponibilidade de alimentos diversificados, seguros e de qualidade, capazes de atender às demandas das unidades escolares durante o período letivo, observando os cardápios elaborados pelos profissionais de nutrição responsáveis pelo programa e as necessidades alimentares específicas dos estudantes atendidos.

A necessidade da contratação também está diretamente relacionada ao cumprimento das disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, especialmente em seu artigo 14, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que elevou para, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) o percentual dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, a ser aplicado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as condições legais

e regulamentares pertinentes.

Nesse sentido, a aquisição pretendida constitui medida necessária tanto para o atendimento das demandas alimentares da rede municipal de ensino quanto para o cumprimento das diretrizes legais que orientam a aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar. A contratação deverá observar, ainda, as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, que regulamenta procedimentos relacionados à aquisição de alimentos no âmbito do programa, assegurando a observância dos critérios de qualidade, regularidade do fornecimento, participação dos agricultores familiares e adequada execução dos recursos financeiros.

Além de atender às necessidades nutricionais dos estudantes, a contratação apresenta relevante dimensão socioeconômica, considerando que a aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar contribui para o fortalecimento das atividades produtivas rurais, a geração de renda, a valorização dos pequenos produtores e o incentivo à permanência das famílias no campo. A iniciativa favorece o desenvolvimento econômico local e regional, estimula os circuitos de comercialização de alimentos e promove a integração entre a produção agrícola familiar e as políticas públicas de alimentação escolar, respeitadas as regras legais de priorização e seleção dos fornecedores.

Sob a perspectiva administrativa, a necessidade identificada exige planejamento adequado para garantir que os gêneros alimentícios sejam disponibilizados em quantidades compatíveis com a demanda das unidades escolares, observando-se a qualidade dos produtos, a periodicidade das entregas, as condições de armazenamento e a programação dos cardápios escolares. A ausência de contratação tempestiva poderá ocasionar dificuldades no abastecimento das unidades de ensino, comprometendo a regularidade da oferta de refeições e a execução das ações vinculadas ao PNAE, com possíveis prejuízos ao atendimento dos estudantes e ao interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a contratação deverá considerar as características da produção agrícola familiar, a disponibilidade sazonal dos alimentos e as condições efetivas de fornecimento, de maneira a compatibilizar as necessidades da alimentação escolar com a capacidade produtiva dos fornecedores, sem comprometer os padrões nutricionais, sanitários e de qualidade exigidos. Essa organização é fundamental para promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitar desperdícios e assegurar a continuidade da política municipal de alimentação escolar.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural constitui necessidade administrativa fundamentada no interesse público, na garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes e no cumprimento das determinações legais aplicáveis ao PNAE. A medida mostra-se essencial para assegurar o abastecimento regular das unidades escolares da rede municipal de ensino de Russas/CE, fortalecer a agricultura familiar e contribuir para a efetividade das políticas públicas de educação, alimentação e desenvolvimento socioeconômico sustentável, justificando-se, portanto, o prosseguimento do planejamento da contratação pretendida.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	FRANCISCA EDCLÉCIA DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, funcionais e de sustentabilidade que assegurem o fornecimento regular e adequado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Russas/CE, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, e com a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.1. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1.1. Qualidade e especificações dos alimentos:

- Os gêneros alimentícios deverão apresentar condições adequadas de qualidade, conservação e segurança para o consumo humano, atendendo às especificações estabelecidas pela Administração.
- Os produtos deverão observar os padrões de identidade, qualidade, embalagem, rotulagem e validade, quando aplicáveis, conforme sua natureza e a legislação vigente.
- Deverá ser priorizada a aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados, compatíveis com os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico pelo PNAE.

3.1.2. Condições higiênico-sanitárias:

- Os alimentos deverão atender às normas sanitárias aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, contaminados ou impróprios para consumo.
- Os produtos de origem animal e os processados sujeitos a controle sanitário deverão apresentar os registros e documentos legalmente exigíveis, conforme descrito em suas especificações.
- O acondicionamento, o transporte e a conservação deverão preservar a integridade e a qualidade dos alimentos, inclusive mediante controle de temperatura, quando necessário.

3.2. REQUISITOS OPERACIONAIS

3.2.1. Fornecimento e entrega:

- As entregas deverão ocorrer conforme cronograma, quantitativos, locais e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar.
- O fornecimento deverá considerar a sazonalidade dos produtos, sua perecibilidade e a capacidade produtiva dos agricultores familiares.
- Os fornecedores deverão assegurar condições adequadas de transporte e comunicar tempestivamente eventuais dificuldades que comprometam as entregas.

3.2.2. Recebimento e fiscalização:

- Os produtos serão recebidos e conferidos por responsáveis designados pela Administração, mediante verificação das quantidades, especificações e condições de qualidade.
- Os alimentos em desconformidade deverão ser recusados e substituídos conforme as condições contratuais.
- As entregas deverão ser acompanhadas da documentação fiscal pertinente, permitindo o controle e a fiscalização da execução contratual.

3.2.3. Habilitação dos fornecedores:

- Os participantes deverão comprovar sua condição de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou organizações habilitadas.
- Deverão apresentar documentação com base nas exigências específicas da Resolução CD/FNDE n° 04/2026.
- A seleção deverá respeitar os critérios legais de prioridade e os limites de comercialização estabelecidos pela regulamentação do PNAE.

3.3. REQUISITOS FUNCIONAIS

3.3.1. Atendimento às necessidades nutricionais:

- Os gêneros alimentícios deverão atender aos cardápios escolares elaborados pelo nutricionista responsável técnico, considerando as faixas etárias, as necessidades nutricionais e os hábitos alimentares dos estudantes.
- A diversidade dos produtos deverá contribuir para a oferta de refeições equilibradas, saudáveis e adequadas às diretrizes do PNAE.

3.3.2. Regularidade e continuidade do abastecimento:

- O fornecimento deverá assegurar a disponibilidade dos alimentos durante o período de execução contratual, evitando interrupções na oferta da alimentação escolar.
- As quantidades e a periodicidade das entregas deverão ser compatíveis com a

demanda das unidades escolares, contribuindo para a redução de perdas e desperdícios.

- Eventuais substituições de produtos deverão observar a regulamentação do PNAE e a avaliação do nutricionista responsável técnico.

3.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

3.4.1. Sustentabilidade ambiental:

- Incentivar a aquisição de alimentos produzidos mediante práticas agrícolas sustentáveis, priorizando produtos orgânicos e agroecológicos conforme os critérios legais aplicáveis.
- Promover a redução de desperdícios, a utilização adequada de embalagens e a eficiência no transporte e na distribuição dos produtos.
- Valorizar a produção sazonal e os circuitos locais e regionais de comercialização, respeitadas as regras de priorização do PNAE.

3.4.2. Sustentabilidade econômica e social:

- Promover o fortalecimento da agricultura familiar, a geração de renda e o desenvolvimento econômico local e regional.
- Assegurar a participação dos agricultores familiares e de suas organizações, observando os critérios legais de seleção e priorização dos projetos de venda.
- Incentivar a inclusão produtiva e a valorização das comunidades rurais, respeitando as prioridades sociais previstas na legislação.

3.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os requisitos estabelecidos visam assegurar a aquisição de gêneros alimentícios com qualidade, segurança e regularidade, atendendo às necessidades nutricionais dos estudantes da rede municipal de ensino de Russas/CE. Sua observância contribuirá para a eficiência da contratação, a adequada aplicação dos recursos públicos, o fortalecimento da agricultura familiar e o cumprimento das diretrizes do PNAE, sem impor exigências desproporcionais que restrinjam indevidamente a participação dos fornecedores.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as possíveis alternativas para atender à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Russas/CE, considerando a viabilidade técnica, econômica e operacional das soluções, bem como as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a legislação aplicável à agricultura familiar.

4.1. OUTRAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

a) Aquisição de gêneros alimentícios por meio de licitação convencional

Consiste na aquisição de alimentos junto a fornecedores do mercado em geral, mediante procedimento licitatório.

- **Vantagens:** maior abrangência de fornecedores, possibilidade de fornecimento em larga escala e competição de preços.
- **Desvantagens:** não assegura, por si só, a aquisição direta da agricultura familiar nem o cumprimento do percentual mínimo de recursos federais reservado a esse segmento.
- **Motivo da não escolha:** embora viável para aquisições complementares, não atende de forma específica à finalidade desta contratação, que busca adquirir alimentos diretamente da agricultura familiar, conforme as diretrizes do PNAE.

b) Terceirização dos serviços de alimentação escolar

Consiste na contratação de empresa especializada para executar atividades relacionadas ao preparo e ao fornecimento das refeições escolares.

- **Vantagens:** possibilidade de centralização das atividades operacionais e de simplificação de determinadas rotinas administrativas.
- **Desvantagens:** necessidade de estrutura contratual mais complexa e de recursos próprios para custear serviços, além de não afastar a obrigação de aquisição direta da agricultura familiar.
- **Motivo da não escolha:** a solução não corresponde à necessidade específica de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, além de envolver atividades e despesas não abrangidas pelo objeto pretendido.

4.2. SOLUÇÃO ESCOLHIDA — AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A solução escolhida consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Russas/CE, conforme os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico pelo PNAE.

- **Vantagens:** atendimento às exigências legais do PNAE, valorização da produção agrícola familiar, fortalecimento da economia local e regional, incentivo ao consumo de alimentos frescos e promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes.
- **Desvantagens:** possíveis limitações relacionadas à sazonalidade da produção, à capacidade individual de fornecimento e à logística de distribuição, que deverão ser administradas mediante planejamento das entregas e adequada organização do abastecimento.

- **Motivo da escolha:** a solução apresenta maior adequação à finalidade da contratação, pois concilia o atendimento das necessidades alimentares dos estudantes com o cumprimento da legislação específica do PNAE, especialmente quanto à destinação mínima de 45% dos recursos federais repassados pelo FNDE à aquisição direta da agricultura familiar.

A implementação da solução exige a adoção de procedimento de contratação compatível com as particularidades da produção agrícola familiar, capaz de assegurar ampla divulgação, participação dos fornecedores habilitados, critérios objetivos de seleção e preços condizentes com o mercado local. Dessa forma, a escolha do procedimento deve observar não apenas a eficiência administrativa, mas também as regras específicas de aquisição e os objetivos sociais e econômicos estabelecidos pela legislação do PNAE.

4.3. MODALIDADE E PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica do PNAE, foram avaliadas as seguintes possibilidades:

- **Pregão eletrônico:** modalidade adequada à aquisição de bens comuns e prevista na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 para as aquisições licitadas com recursos federais do PNAE. Entretanto, não foi escolhida para a presente contratação, considerando a existência de procedimento específico voltado à aquisição direta da agricultura familiar.

- **Concorrência:** modalidade que não se mostra adequada ao objeto, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios com características usualmente padronizáveis, além de não corresponder à modalidade prevista na regulamentação do PNAE para essas aquisições licitadas.

- **Demais modalidades licitatórias:** concurso, leilão e diálogo competitivo não apresentam pertinência com a natureza e a finalidade da aquisição pretendida.

Procedimento escolhido — Contratação direta mediante chamada pública

A contratação será realizada mediante chamada pública, procedimento administrativo específico previsto no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que permite a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dispensando-se o procedimento licitatório, desde que observadas as condições legais.

A escolha justifica-se pela adequação do procedimento às características dos fornecedores, pela possibilidade de participação de agricultores familiares e suas organizações e pela aplicação dos critérios legais de priorização dos projetos de venda. Ademais, conforme o histórico de chamadas públicas realizadas pelo Município de Russas/CE ao longo dos anos, o mercado fornecedor apresenta ampla variedade de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, demonstrando a existência de potenciais fornecedores aptos a participar do procedimento e reforçando a viabilidade da solução escolhida. Os preços deverão ser previamente definidos pela Administração, mediante pesquisa de mercado realizada conforme a regulamentação do PNAE, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado local, transparência e isonomia.

Ressalta-se que a chamada pública não constitui modalidade de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021, tampouco se confunde com as hipóteses gerais de dispensa ou inexigibilidade disciplinadas nessa lei, possuindo fundamento e regras próprias na legislação do PNAE.

44. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, mediante chamada pública, representa a solução mais adequada à necessidade identificada, considerando sua compatibilidade com as diretrizes do PNAE, a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes e o fortalecimento da economia rural. A solução demonstra viabilidade técnica e jurídica, condicionada à adequada pesquisa de preços, à disponibilidade de fornecedores habilitados e ao planejamento do abastecimento escolar, atendendo ao interesse público e aos princípios da Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Russas/CE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar, visando assegurar o fornecimento regular de alimentos de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A aquisição será realizada mediante contratação direta, por meio de chamada pública, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, observando os critérios legais de habilitação, seleção e priorização dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações.

A solução compreenderá a definição dos gêneros alimentícios e respectivos quantitativos, conforme os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, a realização de pesquisa de preços compatíveis com o mercado local, a divulgação da chamada pública, a seleção dos projetos de venda, a formalização dos contratos e o acompanhamento das entregas, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O fornecimento deverá ocorrer de maneira programada, conforme as necessidades das unidades escolares, considerando a sazonalidade da produção, a perecibilidade dos alimentos e a capacidade de abastecimento dos fornecedores. Os produtos deverão atender às especificações técnicas, nutricionais e sanitárias exigidas, sendo submetidos à conferência e fiscalização pela Administração Municipal, de modo a assegurar sua qualidade e adequada utilização na alimentação escolar.

A solução também busca fortalecer a agricultura familiar, estimular a economia local

e regional, valorizar a produção rural e incentivar práticas sustentáveis, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e para a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, mediante chamada pública, apresenta-se como solução adequada às necessidades da Administração Municipal, por conciliar a continuidade do abastecimento escolar, o atendimento às exigências legais do PNAE e a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, em consonância com o interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ABACAXI	12.000,000	Unidade
2	ABÓBORA CABOTIÁ	8.000,000	Quilograma
3	ABÓBORA BUTTERNUT (manteiga)	3.000,000	Quilograma
4	BANANA PRATA	54.000,000	Quilograma
5	ACEROLA	1.000,000	Quilograma
6	BANANA NANICA	10.000,000	Quilograma
7	ALFACE	8.000,000	Unidade
8	BATATA DOCE	9.000,000	Quilograma
9	BOLO FOFO CASEIRO	6.000,000	Unidade
10	BOLINHO FOFO CASEIRO	4.000,000	Quilograma
11	CARNE DE OVINO	1.000,000	Quilograma
12	CEBOLA BRANCA	12.000,000	Quilograma
13	CENOURA	10.000,000	Quilograma
14	CHEIRO VERDE	28.000,000	Maço
15	COUVE TIPO MANTEIGA	4.000,000	Maço
16	COLORÍFICO	8.000,000	Pacote
17	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	8.000,000	Quilograma
18	FEIJÃO DE CORDA	4.000,000	Quilograma
19	FILE DE TILÁPIA EM CONGELAMENTO IQF	7.000,000	Quilograma
20	GOIABA	13.000,000	Quilograma
21	GOMA HIDRATADA DE TAPIOCA	6.000,000	Quilograma
22	LARANJA DA TERRA	25.000,000	Quilograma
23	LEITE DE CABRA (CAPRINO)	1.500,000	Litro
24	MACAXEIRA	19.000,000	Quilograma
25	MAMÃO FORMOSA	15.000,000	Quilograma
26	MANGA COITÉ	4.000,000	Quilograma
27	MANGA ROSA	7.000,000	Quilograma
28	MEL DE ABELHA	1.200,000	Quilograma
29	MELANCIA	35.000,000	Quilograma

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
30	MELANCIA	3.000,000	Quilograma
31	MELANCIA BABY	18.000,000	Quilograma
32	MELÃO TIPO CANTALOUPE	12.000,000	Quilograma
33	MELÃO TIPO AMARELO	12.000,000	Quilograma
34	MELÃO TIPO PELE DE SAPO	6.000,000	Quilograma
35	MILHO VERDE (ESPIGA)	15.000,000	Unidade
36	OVO DE GALINHA CAIPIRA	16.000,000	Bandeja
37	PEPINO JAPONÊS	2.000,000	Quilograma
38	PIMENTA DE CHEIRO	300,000	Quilograma
39	PIMENTÃO VERDE	7.000,000	Quilograma
40	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA	18.000,000	Quilograma
41	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÚ	4.000,000	Quilograma
42	POLPA DE FRUTA, SABOR MANGA	10.000,000	Quilograma
43	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA	18.000,000	Quilograma
44	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ	8.000,000	Quilograma
45	RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR	800,000	Quilograma
46	TOMATE	14.000,000	Quilograma
47	CARNE DE CAPRINO	500,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	ABACAXI	12.000,000	Unidade	8,88	106.560,00
2	ABÓBORA CABOTIÁ	8.000,000	Quilograma	5,29	42.320,00
3	ABÓBORA BUTTERNUT (manteiga)	3.000,000	Quilograma	5,47	16.410,00
4	BANANA PRATA	54.000,000	Quilograma	5,31	286.740,00
5	ACEROLA	1.000,000	Quilograma	10,24	10.240,00
6	BANANA NANICA	10.000,000	Quilograma	4,82	48.200,00
7	ALFACE	8.000,000	Unidade	3,92	31.360,00
8	BATATA DOCE	9.000,000	Quilograma	4,62	41.580,00
9	BOLO FOFO CASEIRO	6.000,000	Unidade	23,00	138.000,00
10	BOLINHO FOFO CASEIRO	4.000,000	Quilograma	24,90	99.600,00
11	CARNE DE OVINO	1.000,000	Quilograma	43,70	43.700,00
12	CEBOLA BRANCA	12.000,000	Quilograma	6,75	81.000,00
13	CENOURA	10.000,000	Quilograma	6,71	67.100,00
14	CHEIRO VERDE	28.000,000	Maço	4,87	136.360,00
15	COUVE TIPO MANTEIGA	4.000,000	Maço	4,74	18.960,00
16	COLORÍFICO	8.000,000	Pacote	2,35	18.800,00
17	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	8.000,000	Quilograma	6,90	55.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
18	FEIJÃO DE CORDA	4.000,000	Quilograma	7,73	30.920,00
19	FILE DE TILÁPIA EM CONGELAMENTO IQF	7.000,000	Quilograma	52,52	367.640,00
20	GOIABA	13.000,000	Quilograma	6,97	90.610,00
21	GOMA HIDRATADA DE TAPIOCA	6.000,000	Quilograma	10,36	62.160,00
22	LARANJA DA TERRA	25.000,000	Quilograma	4,85	121.250,00
23	LEITE DE CABRA (CAPRINO)	1.500,000	Litro	7,91	11.865,00
24	MACAXEIRA	19.000,000	Quilograma	4,62	87.780,00
25	MAMÃO FORMOSA	15.000,000	Quilograma	4,59	68.850,00
26	MANGA COITÉ	4.000,000	Quilograma	6,39	25.560,00
27	MANGA ROSA	7.000,000	Quilograma	6,91	48.370,00
28	MEL DE ABELHA	1.200,000	Quilograma	60,13	72.156,00
29	MELANCIA	35.000,000	Quilograma	4,83	169.050,00
30	MELANCIA	3.000,000	Quilograma	5,97	17.910,00
31	MELANCIA BABY	18.000,000	Quilograma	4,89	88.020,00
32	MELÃO TIPO CANTALOUPE	12.000,000	Quilograma	5,41	64.920,00
33	MELÃO TIPO AMARELO	12.000,000	Quilograma	5,33	63.960,00
34	MELÃO TIPO PELE DE SAPO	6.000,000	Quilograma	5,60	33.600,00
35	MILHO VERDE (ESPIGA)	15.000,000	Unidade	1,47	22.050,00
36	OVO DE GALINHA CAIPIRA	16.000,000	Bandeja	31,17	498.720,00
37	PEPINO JAPONÊS	2.000,000	Quilograma	5,61	11.220,00
38	PIMENTA DE CHEIRO	300,000	Quilograma	15,50	4.650,00
39	PIMENTÃO VERDE	7.000,000	Quilograma	7,24	50.680,00
40	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA	18.000,000	Quilograma	13,72	246.960,00
41	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÚ	4.000,000	Quilograma	12,14	48.560,00
42	POLPA DE FRUTA, SABOR MANGA	10.000,000	Quilograma	14,08	140.800,00
43	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA	18.000,000	Quilograma	12,86	231.480,00
44	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ	8.000,000	Quilograma	15,12	120.960,00
45	RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR	800,000	Quilograma	21,31	17.048,00
46	TOMATE	14.000,000	Quilograma	6,58	92.120,00
47	CARNE DE CAPRINO	500,000	Quilograma	43,06	21.530,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 4.173.529,00 (quatro milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será parcelada por itens, considerando a natureza divisível dos gêneros alimentícios, suas diferentes características e a possibilidade de fornecimento independente, sem prejuízo à qualidade dos produtos ou à execução da alimentação escolar. A medida visa ampliar a participação dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, respeitando suas capacidades produtivas e as particularidades do mercado fornecedor.

A decisão encontra respaldo no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem, como diretrizes gerais de planejamento das compras públicas, o parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, a ampliação da competitividade e a prevenção da concentração de mercado. Observam-se, ainda, as ressalvas previstas no § 3º do referido art. 40, quanto às situações em que o parcelamento possa comprometer a vantajosidade da contratação.

No âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o parcelamento por itens mostra-se especialmente adequado às disposições do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, que estabelece a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, incentivando a participação desses produtores nas compras públicas.

A Resolução CD/FNDE nº 04/2026, em seu art. 31, estabelece metodologia própria para a formação dos preços de aquisição, definidos individualmente por alimento, enquanto seu art. 36 determina que a seleção dos projetos de venda seja realizada por alimento, observados os critérios específicos de localidade e priorização dos fornecedores. O Anexo VI da referida Resolução também apresenta modelos de pesquisa de preços, chamada pública e projetos de venda com identificação individualizada dos gêneros alimentícios, reforçando a adequação da organização da contratação por itens.

Sob o aspecto técnico e operacional, o parcelamento possibilita que os agricultores familiares apresentem projetos de venda para os produtos que efetivamente cultivam ou produzem, sem a necessidade de assumir o fornecimento da totalidade dos gêneros alimentícios. Essa sistemática permite:

- **Ampliar a participação:** possibilitar o acesso de agricultores individuais, grupos informais, associações, cooperativas e empreendedores familiares rurais, conforme sua capacidade produtiva;
- **Valorizar a produção local:** favorecer o aproveitamento da diversidade agrícola e da sazonalidade dos alimentos, respeitados os critérios legais de priorização;
- **Promover a eficiência econômica:** permitir a definição de preços individualizados e compatíveis com o mercado, considerando os custos de fornecimento de cada produto;
- **Assegurar a continuidade do abastecimento:** facilitar a seleção de fornecedores por gênero alimentício, reduzindo a dependência de um único produtor e favorecendo a regularidade das entregas.

Ressalta-se que o parcelamento por itens não implica a realização de chamadas públicas distintas para cada produto, podendo os gêneros alimentícios integrar um mesmo instrumento convocatório, com especificações, quantitativos e preços individualizados. A seleção deverá observar os critérios próprios do PNAE, não se confundindo com julgamento pelo menor preço, uma vez que os valores de aquisição são previamente estabelecidos pela Administração.

A adoção dessa sistemática também se harmoniza com as orientações do Tribunal de Contas da União, especialmente quanto à divisibilidade do objeto e à ampliação da participação de fornecedores, desde que preservadas a viabilidade técnica, a economicidade e a eficiência administrativa. A Administração deverá considerar, na definição dos itens e das condições de entrega, os custos logísticos e de gestão, evitando fracionamentos excessivos que comprometam a vantajosidade da contratação.

Diante do exposto, justifica-se o parcelamento da contratação por itens, por constituir medida tecnicamente adequada às características dos gêneros alimentícios e à realidade produtiva da agricultura familiar, favorecendo a participação dos fornecedores, a diversificação do abastecimento e o atendimento das diretrizes do PNAE. A solução observa os princípios gerais de planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, as regras específicas da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, contribuindo para o atendimento do interesse público e a eficiente aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar do Município de Russas/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da Prefeitura Municipal de Russas/CE, conforme as informações consideradas na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, integrando o planejamento das aquisições destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O alinhamento observa as diretrizes estabelecidas no art. 12, inciso VII, e no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que orientam a compatibilização das contratações públicas com o planejamento administrativo e orçamentário. A aquisição também está relacionada às ações de manutenção e fortalecimento da alimentação escolar, assegurando o fornecimento regular de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada aos objetivos institucionais da Administração Municipal, contribuindo para a continuidade da alimentação escolar, a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e o fortalecimento da agricultura familiar, em consonância com as diretrizes do PNAE e o interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como principal resultado assegurar o fornecimento regular e adequado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Russas/CE, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e para o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Em conformidade com o art. 18, § 1°, inciso IX, da Lei Federal n° 14.133/2021, a contratação busca alcançar resultados relacionados à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, destacando-se:

- **Garantia do abastecimento escolar:** assegurar a disponibilidade regular de gêneros alimentícios de qualidade, em quantidades compatíveis com as necessidades das unidades escolares e os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico.
- **Segurança alimentar e nutricional:** contribuir para a oferta de refeições saudáveis, diversificadas e nutricionalmente adequadas, favorecendo o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes.
- **Cumprimento das exigências legais:** contribuir para a aplicação mínima de 45% dos recursos federais repassados pelo FNDE na aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, conforme a Lei n° 11.947/2009, alterada pela Lei n° 15.226/2025, e a Resolução CD/FNDE n° 04/2026.
- **Economicidade e eficiência administrativa:** promover a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante preços compatíveis com o mercado, planejamento das aquisições, controle das entregas e redução de perdas e desperdícios, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos.
- **Fortalecimento da agricultura familiar:** incentivar a produção agrícola familiar, ampliar as oportunidades de comercialização, promover a geração de renda e contribuir para o desenvolvimento econômico local e regional.
- **Sustentabilidade:** estimular a aquisição de alimentos sazonais, a valorização da produção regional e a adoção de práticas que reduzam os impactos ambientais associados ao fornecimento e ao consumo dos alimentos.

Os resultados pretendidos deverão ser acompanhados pela Administração Municipal por meio da fiscalização das entregas, da verificação da qualidade dos produtos, do cumprimento do cronograma de abastecimento e do acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à agricultura familiar.

Dessa forma, espera-se que a contratação assegure a continuidade e a qualidade da alimentação escolar, promova a utilização eficiente dos recursos públicos e fortaleça a agricultura familiar, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de educação, segurança alimentar e desenvolvimento sustentável do Município de Russas/CE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à celebração dos contratos, a Prefeitura Municipal de Russas/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar, deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à regularidade da contratação, assegurando o cumprimento da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com as alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

Ressalta-se que os gêneros alimentícios, suas especificações técnicas e os quantitativos necessários já foram definidos pela Administração, assim como foram realizadas a pesquisa de preços e as verificações relativas à disponibilidade de recursos financeiros e às dotações orçamentárias destinadas à contratação. Dessa forma, as providências concentram-se nas etapas necessárias à realização da chamada pública e à formalização dos contratos, compreendendo:

- **Elaboração e divulgação da chamada pública:** preparar o instrumento convocatório e seus anexos, estabelecendo as condições de participação, especificações, preços, critérios de seleção e entrega, assegurando ampla divulgação em portal eletrônico oficial e local público de fácil acesso, com prazo mínimo de 20 dias corridos para apresentação dos projetos de venda.

- **Habilitação e seleção dos fornecedores:** analisar a documentação e os projetos de venda apresentados, observando os requisitos específicos de habilitação, os critérios de priorização territorial e social, os limites individuais de comercialização e as oportunidades de saneamento documental previstas na regulamentação.

- **Avaliação da conformidade dos produtos:** verificar o atendimento às exigências técnicas e higiênico-sanitárias, inclusive mediante análise de amostras, quando expressamente prevista no edital, assegurando a qualidade dos alimentos a serem adquiridos.

- **Formalização dos procedimentos:** registrar os atos em processo administrativo, elaborar as atas pertinentes, divulgar os resultados, realizar a homologação da chamada pública e preparar os instrumentos contratuais com as condições de fornecimento, preços, obrigações e responsabilidades das partes.

- **Organização da fiscalização:** designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e organizar os procedimentos de recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos alimentos, assegurando condições adequadas para o início do fornecimento.

As providências deverão ser executadas pelos setores competentes, com o acompanhamento técnico e administrativo necessário, assegurando transparência, legalidade e eficiência ao procedimento de contratação.

Dessa forma, considera-se que a adoção das medidas indicadas proporcionará as condições necessárias à formalização e à adequada execução dos contratos,

contribuindo para a regularidade do abastecimento escolar, a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e o fortalecimento da agricultura familiar no Município de Russas/CE.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A presente contratação não admitirá a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio empresarial, considerando a natureza do objeto, o parcelamento da aquisição por itens e as particularidades do procedimento de chamada pública destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

A vedação encontra justificativa nas características da contratação e nas diretrizes estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que disciplinam a participação de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais da agricultura familiar. Considera-se, ainda, o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, como referência geral quanto à necessidade de motivação da restrição à participação de empresas em consórcio, observada a natureza específica da chamada pública.

A aquisição contempla gêneros alimentícios de fornecimento independente, sem complexidade técnica ou operacional que justifique a reunião de empresas para execução conjunta do objeto. Ademais, o parcelamento por itens permite a participação dos fornecedores conforme suas capacidades produtivas, dispensando a formação de consórcios empresariais e favorecendo a seleção dos projetos de venda segundo os critérios específicos do PNAE.

Ressalta-se que a vedação não se estende às cooperativas, associações, cooperativas centrais e demais organizações da agricultura familiar legalmente habilitadas, tampouco aos grupos informais de agricultores familiares, cuja participação é expressamente admitida pela regulamentação do programa, desde que atendidos os requisitos legais.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios empresariais mostra-se adequada às características e à finalidade da contratação, sem restringir as formas associativas reconhecidas pela legislação do PNAE, preservando a participação dos agricultores familiares e a observância dos princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada consulta às contratações da Prefeitura Municipal de Russas/CE, com a finalidade de identificar instrumentos contratuais vigentes que apresentem correlação ou interdependência com a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e

do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Foram identificadas as seguintes contratações correlatas e/ou complementares:

- **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar:** contratação voltada ao abastecimento das unidades escolares da rede municipal de ensino, apresentando correlação direta com o objeto deste ETP. Ressalta-se que a Administração Municipal adotou as devidas precauções no planejamento das aquisições, visando evitar a sobreposição de gêneros alimentícios, quantitativos e fornecimentos. Destaca-se, ainda, que a referida contratação possui caráter complementar à aquisição de produtos da agricultura familiar, constituindo ambas instrumentos essenciais para assegurar, de forma integrada, a regularidade, a diversidade e a continuidade da alimentação escolar, em conformidade com as diretrizes do PNAE.

- **Aquisição de materiais de copa e cozinha:** contratação destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de outras unidades administrativas. Possui natureza complementar, por contemplar materiais que podem ser utilizados no preparo e na distribuição das refeições escolares. Não apresenta impacto restritivo sobre a contratação pretendida, uma vez que possui objeto distinto e execução independente.

- **Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), água mineral e vasilhames:** contratação destinada ao atendimento das unidades administrativas municipais, incluindo a Secretaria de Educação. Apresenta relação operacional complementar, especialmente quanto à disponibilidade de insumos necessários ao preparo das refeições escolares. Não interfere diretamente na aquisição dos gêneros alimentícios, embora a continuidade do fornecimento de GLP contribua para a adequada execução da alimentação escolar.

As contratações identificadas possuem finalidades correlatas ou complementares à presente aquisição, não sendo constatada incompatibilidade que impeça sua realização. A Administração adotou medidas de planejamento para compatibilizar as aquisições de gêneros alimentícios, evitando duplicidades e assegurando a adequada utilização dos recursos públicos.

Ressalta-se que a aquisição direta da agricultura familiar possui finalidade e regulamentação específicas, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, não sendo substituída pelas contratações convencionais de gêneros alimentícios.

Dessa forma, conclui-se que as contratações correlatas e complementares identificadas não constituem impedimento à contratação pretendida, tampouco estabelecem dependência contratual obrigatória para sua formalização. Ao contrário, contribuem conjuntamente para a efetividade da alimentação escolar, mediante o fornecimento complementar de produtos e insumos necessários ao atendimento dos estudantes, preservando-se a autonomia da chamada pública e o cumprimento das diretrizes do PNAE.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Russas/CE, poderá ocasionar impactos ambientais relacionados à produção agrícola, ao transporte, ao acondicionamento, ao armazenamento e ao descarte de resíduos. Em atendimento ao art. 18, § 1°, inciso XII, da Lei Federal n° 14.133/2021, deverão ser consideradas medidas destinadas à prevenção e à mitigação desses impactos, observadas as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pela legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Nesse contexto, destacam-se os seguintes impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

- **Emissão de poluentes no transporte:** o deslocamento dos veículos utilizados no fornecimento poderá gerar emissões atmosféricas e consumo de combustíveis. Como medida mitigadora, deverá ser incentivado o planejamento das rotas e a otimização das entregas, valorizando os circuitos locais e regionais de comercialização, respeitados os critérios legais de seleção dos fornecedores.

- **Geração de resíduos de embalagens:** o acondicionamento e a distribuição dos produtos poderão gerar resíduos de papel, plástico e outros materiais. Recomenda-se a utilização racional de embalagens, priorizando materiais reutilizáveis ou recicláveis, quando tecnicamente adequados e permitidos pelas normas sanitárias, bem como a destinação ambientalmente correta dos resíduos e a logística reversa, quando aplicável.

- **Perdas e desperdício de alimentos:** falhas no transporte, armazenamento ou planejamento do consumo poderão ocasionar deterioração e descarte de produtos. Para minimizar esses impactos, deverão ser observadas condições adequadas de conservação, programação das entregas conforme a demanda escolar e controle dos prazos de utilização dos alimentos.

- **Consumo de água e energia:** as atividades de higienização, conservação e preparo dos alimentos poderão demandar recursos hídricos e energéticos. Recomenda-se a adoção de práticas de uso racional desses recursos, evitando desperdícios e promovendo a eficiência das rotinas operacionais.

- **Impactos decorrentes da produção agrícola:** determinadas práticas produtivas poderão contribuir para a degradação do solo, o consumo excessivo de água e a contaminação ambiental. Como medida mitigadora, deverá ser incentivada a aquisição de alimentos provenientes de práticas agrícolas sustentáveis, valorizando a produção orgânica e agroecológica conforme os critérios de priorização e as exigências legais do PNAE.

Ressalta-se que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar favorece o desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis, especialmente pela valorização da produção regional, da sazonalidade dos alimentos e do fortalecimento dos pequenos produtores rurais.

Diante do exposto, considera-se que os possíveis impactos ambientais associados à contratação são passíveis de prevenção, controle e mitigação mediante a adoção de práticas adequadas de fornecimento, armazenamento, utilização dos alimentos e gestão de resíduos. Dessa forma, a solução proposta mostra-se ambientalmente adequada, contribuindo para a sustentabilidade das compras públicas e para o atendimento das diretrizes do PNAE, sem comprometer a qualidade e a regularidade da alimentação escolar do Município de Russas/CE.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Russas/CE, apresenta-se como solução tecnicamente viável, economicamente razoável e juridicamente adequada, considerando as necessidades identificadas, os requisitos estabelecidos e as alternativas avaliadas.

A solução escolhida, mediante contratação direta por chamada pública, encontra fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com suas alterações posteriores, demonstrando adequação às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A medida contribui para a garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, a continuidade do abastecimento escolar e o fortalecimento da agricultura familiar e da economia local e regional.

Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação mostra-se adequada às necessidades da Administração, considerando a definição prévia dos gêneros alimentícios, suas especificações e quantitativos, bem como o parcelamento por itens, que favorece a participação dos agricultores familiares conforme suas capacidades produtivas. O levantamento de mercado e o histórico de chamadas públicas municipais também reforçam a existência de potenciais fornecedores para atendimento à demanda.

Quanto à viabilidade econômica e administrativa, destaca-se a realização prévia da pesquisa de preços, a verificação da disponibilidade de recursos financeiros e dotações orçamentárias e o alinhamento da contratação ao planejamento municipal de 2026. As contratações correlatas identificadas possuem caráter complementar e não representam impedimento à presente aquisição, tendo sido consideradas medidas destinadas a evitar sobreposição de fornecimentos. Os possíveis impactos ambientais, por sua vez, são passíveis de mitigação mediante práticas adequadas de fornecimento, conservação e gestão de resíduos.

Diante do exposto, manifesta-se posicionamento favorável à viabilidade e à razoabilidade da contratação pretendida, por demonstrar adequação técnica, econômica e administrativa ao atendimento do interesse público, observados os requisitos legais aplicáveis e as providências necessárias à regularidade do procedimento. Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação mediante

chamada pública, visando assegurar a continuidade e a qualidade da alimentação escolar e o cumprimento das diretrizes do PNAE no Município de Russas/CE.

Russas / CE, 27 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311

Assinado digitalmente por EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311
ND: C=BR, CN=EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: RUSSAS-CE
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA

PRESIDENTE

THIAGO GONCALVES SANT ANNA:60111274362

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES SANT ANNA:60111274362
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=05612308000145, OU=AC SyngularID Multipla, OU=THIAGO GONCALVES SANT ANNA:60111274362
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.1

THIAGO GONÇALVES SANT'ANNA

MEMBRO

MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365

Assinado digitalmente por MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Maria Saúry Santiago da Silva

MEMBRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0378
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXX
CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2026 – SEMED
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXXXXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260923/0002-82

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR, E, DO OUTRO LADO, XXXXX.

O MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR, Entidade Executora do PNAE, com sede na Rua Dr. José Ramalho, nº 1536, Centro, Russas/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.935.620/0001-02, neste ato representada pela Sra. **XXXXXX, (cargo)**, inscrita no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, XXXX **(nome do grupo formal, do grupo informal ou do fornecedor individual), inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXX (se grupo formal ou EFR) ou no CPF sob o nº XXXX (se grupo informal ou fornecedor individual)**, CAF nº XXXX, com sede/residente e domiciliado(a) em XXXXX, neste ato representado(a) por XXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXX, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00008.20260923/0002-82 e no Edital de Chamada Pública nº XXX/2026 – SEMED, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, em especial as promovidas pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, e demais Resoluções vigentes do FNDE, e na legislação de contratos administrativos públicos, arts. 89 a 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, E DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04/2026, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 17/2026, PARA ATENDER À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PNAE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR**, com recursos

repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº XXX/2026 – SEMED e seus anexos.

1.2. Descrição dos itens, com os preços de aquisição idênticos aos publicados no item 2 do Edital, que correspondem aos valores efetivamente pagos ao(à) CONTRATADO(A) e são equivalentes para um mesmo alimento (art. 31, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026):

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX	XXXXX	XXXX	XX	R$ XXX	R$ XXX

1.3. Fazem parte deste Termo de Contrato e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital de Chamada Pública nº XXX/2026 – SEMED;

b) O Termo de Referência (Anexo I do Edital);

c) O projeto de venda do (a) CONTRATADO (A);

d) os documentos de habilitação apresentados pelo (a) CONTRATADO (A); e

e) O ato de homologação do resultado da seleção e sua publicação em órgão oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

2.2. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

3.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos e entregues no local indicado pela Secretaria contratante, conforme demanda, cronograma e horários por ela estabelecidos, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** após a expedição das autorizações/ordens de compra/fornecimento, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3.2. No ato da entrega, um representante do órgão contratante efetuará a conferência do item, no que se refere às especificações constantes no contrato, cabendo-lhe o direito de recusa caso os materiais estejam em desacordo.

3.3. O custo decorrente do fornecimento, inclusive o seu transporte, bem como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto da contratação, correrão única e exclusivamente por conta e responsabilidade do contratado, aplicando-se o mesmo para os casos que necessitem ajustes.

3.4. Quanto à entrega do produto:

3.4.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo estabelecido acima e nos locais indicados pela contratante.

3.4.2. Caso a entrega ocorra em dia não útil, a contratante determinará o(s) local(ais) e o(s) horário(s) para o fornecimento, conforme sua necessidade.

3.4.3. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do fornecedor, sendo este responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

3.4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.4.5. O fornecedor contratado deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela Secretaria contratante, respeitado o quantitativo contratado, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

3.5. Quanto ao recebimento:

a. PROVISORIAMENTE: mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b. DEFINITIVAMENTE: sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pela contratante, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. Caso o gênero alimentício fornecido não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

3.5.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, pelo fiscal técnico ou por servidor credenciado, mediante termo de recebimento assinado em 2 (duas) vias pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da CONTRATANTE, com a indicação dos alimentos, das quantidades e dos valores entregues; o recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório (art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e item 12, alínea "i", do Edital).

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.7. Observações gerais para o fornecimento dos produtos:

3.7.1. Os alimentos entregues deverão corresponder aos definidos no edital. A substituição será admitida excepcionalmente, quando necessária à execução do contrato ou em razão de variação sazonal da produção causada por eventos climáticos adversos, desde que, cumulativamente, o alimento substituto seja do mesmo grupo alimentar e tenha características nutricionais equivalentes ou semelhantes; a substituição seja previamente avaliada e aprovada pelo nutricionista responsável técnico do PNAE, mediante parecer técnico favorável e com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE); e o pedido do fornecedor, o parecer e o registro da substituição sejam juntados ao processo, discriminando-se na nota fiscal o alimento efetivamente entregue (art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

3.7.2. Os alimentos adquiridos da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e de suas organizações estão dispensados da exigência de prazo restante de validade prevista no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, incluído pela Lei nº 15.226/2025, aplicando-se os prazos de validade indicados nas especificações do Termo de Referência.

3.7.3. No caso de processamento do produto de organização da agricultura familiar por terceiros (ex.: polpa de fruta), deve existir contrato formal entre os agricultores produtores (associações/cooperativa ou fornecedor individual) e a empresa processadora (terceirizada), admitida a contratação de outros estabelecimentos apenas para o beneficiamento de alimentos de produção própria, com rastreabilidade comprovada, da produção até a entrega, por notas fiscais de entrada e saída ou documentos equivalentes, guardados por 5 (cinco) anos (art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026). A empresa deverá manter todos os registros com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), ANVISA, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado.

3.7.4. A embalagem deverá trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários (SIM, SIE ou SIF), assim como indicar que o produto é originado de fornecedor da agricultura familiar (cooperativa, associação ou agricultor familiar), com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço, dentre outras informações.

3.7.5. As carnes deverão ser entregues totalmente congeladas e devem vir acompanhadas do comprovante do abate que deverá ser realizado no abatedouro público municipal de Russas ou local autorizado pelo Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto contratual, ressalvada a contratação de outros estabelecimentos exclusivamente para o beneficiamento de alimentos de produção própria (ex.: polpas de fruta), desde que: (i)

exista contrato formal entre os agricultores produtores (associação, cooperativa ou fornecedor individual) e a empresa processadora; (ii) seja assegurada a rastreabilidade dos alimentos da produção até a entrega, comprovada por notas fiscais de entrada e saída ou documentos equivalentes, mantidos sob guarda por 5 (cinco) anos; e (iii) a embalagem traga as informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários (SIM, SIE ou SIF), e indique que o produto é originado de fornecedor da agricultura familiar, com CNPJ, nome e endereço do empreendimento (item 13.10, alínea "g", do Edital e art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXX (XXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, embalagens e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços de aquisição são fixos pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado (Pesquisa de Preços nº 202609230002, de 27/10/2026), e poderão, após esse prazo, ser reajustados pela variação do índice definido no item 6.2, independentemente do prazo de duração do contrato (art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Índice de reajuste: IPCA, mantida a equivalência de preços para um mesmo alimento entre todos os contratados (art. 31, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

6.3. O reajuste será formalizado por simples apostila (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil e por Entidade Executora, identificado pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, e demais legislações aplicáveis.

7.2. Para grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais, o valor máximo de comercialização corresponderá ao número de agricultores com CAF Pessoa Física ativo,

vinculados ao CAF Pessoa Jurídica da organização, que produzam o alimento objeto da contratação e constem do projeto de venda, multiplicado pelo valor individual máximo (VMC = N x VIM). Para grupos informais, corresponderá à soma dos limites individuais dos participantes (art. 38, §§ 2º e 3º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

7.3. Caberá à Administração controlar o limite individual nas compras de fornecedores individuais e de integrantes de grupos informais, bem como o valor máximo de comercialização de grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais, e às cooperativas, associações e Empreendimentos Familiares Rurais contratados, o limite individual de seus membros (art. 38, §§ 4º a 6º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

7.4. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada no CAF, deverá corresponder a notas fiscais emitidas em nome de mulher integrante da unidade, com indicação do respectivo CPF (art. 29, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. Os preços de aquisição constantes do item 1.2 deste contrato e do item 2 do Edital já contemplam todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, embalagens, seguros, deslocamentos de pessoal e demais despesas necessárias ao fornecimento, não cabendo acréscimo nem preço diverso (art. 31, §§ 1º e 5º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

8.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

8.2.1. É vedada a antecipação de pagamento, e os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da Entidade Executora e identificados com o nome do FNDE e do PNAE, com a indicação do CPF da mulher integrante da UFPA, quando for o caso (art. 29, § 3º, e Anexo VI, item 10.1, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

8.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

8.3.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento

ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

8.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento. A verificação será realizada pela própria Administração, sendo vedada a solicitação de documentação adicional ao contratado como condição de pagamento (Anexo VI, item 10.3, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, que deverá estar em nome do próprio contratado (agricultor familiar fornecedor individual ou integrante de grupo informal, ou a organização do grupo formal), vedada a indicação de conta em nome de terceiros (item 6.4 do Edital), ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

8.10.1. É vedado o atraso no pagamento, salvo em caso de atraso no repasse dos recursos pelo FNDE (item 12, alínea "g", do Edital e Anexo VI, item 10.2, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

8.11. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.12. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

8.13. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal designado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.3. Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, inclusive irregularidades, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-las;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, com clareza, que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A);

9.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato (art. 123 da Lei nº 14.133/2021);

9.6. Efetuar o pagamento ao (à) CONTRATADO (A) na forma e no prazo estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

9.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e de aplicação de penalidades, notificando por escrito o (a) CONTRATADO (A) e assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

9.8. Designar e apresentar ao (à) CONTRATADO (A) o responsável pela fiscalização do contrato;

9.9. Assegurar o livre acesso do (a) CONTRATADO (A) e de seus prepostos, devidamente identificados, aos locais de entrega dos alimentos;

9.10. Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, disponibilizando-os, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

9.11. Designar o nutricionista responsável técnico do PNAE, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para avaliar e aprovar, mediante parecer técnico, as eventuais substituições de alimentos (item 3.7.1 deste contrato e item 12, alínea "h", do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

10.1. Fornecer à CONTRATANTE exclusivamente alimentos de produção própria dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme descrito na Cláusula Primeira, no Termo de Referência e no projeto de venda, nos prazos e locais estabelecidos na Ordem de Compra;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

10.3. Garantir a qualidade dos alimentos, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive os que apresentarem defeito dentro do prazo de validade;

10.4. Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

10.5. Arcar com as despesas de embalagem, frete, carga, descarga e transporte dos alimentos até os locais de entrega;

10.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.8. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato qualquer anormalidade ou impropriedade verificada, prestando os esclarecimentos necessários;

10.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, conta bancária ou outros dados necessários ao recebimento de correspondências e pagamentos;

10.10. Cumprir a legislação sanitária expedida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

10.11. Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou documento congênere, dos projetos de venda, do contrato e demais documentos afins e, no caso de grupo formal ou EFR, também os termos de anuência, os comprovantes de entrega, os documentos de rastreabilidade e os comprovantes de repasse financeiro aos agricultores familiares participantes (item 5.18 e item 11, alínea "q", do Edital), mantendo-os à disposição para comprovação, se necessário;

10.12. Orientar, se necessário, a equipe da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem dos alimentos.

10.13. Atender às ordens de compra regularmente expedidas, ficando sujeito (a) à exclusão o fornecedor que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, sem prejuízo das sanções cabíveis e da convocação do cadastro de reserva (itens 10.6 e 10.8 do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

11.1. Nas aquisições de grupos informais e de fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), a CONTRATANTE fica obrigada a reter e recolher a contribuição devida pelo produtor rural pessoa física, na qualidade de sub-rogada na obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, observado o Manual da EFD-Reinf (Evento R-2055).

11.2. Nas aquisições de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991, visto que estas adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024, observadas a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

12.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

a) gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

b) fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

c) fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

d) fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

12.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução

do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

12.5. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0390
ASSINADO ELETRONICAMENTE

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

12.6. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, ressalvada a vedação de solicitação de documentação ao contratado como condição de pagamento (item 8.6 deste contrato);

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável ao tipo de fornecedor;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

12.7. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

12.8. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no item 3.5.1 deste contrato, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.9. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.10. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

12.11. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

12.12. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

12.13. As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas de (art. 104 da Lei nº 14.133/2021):

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) CONTRATADO (A);

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância do (a) CONTRATADO (A), e, na hipótese da alínea "a" do item 14.1, deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais, devidamente justificadas, reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O (A) CONTRATADO (A) é obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato, vedada a transfiguração do objeto (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

15.3. Caso haja alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos do (a) CONTRATADO (A), a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer a qualquer tempo, por acordo entre as partes, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021). O pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato, e o prazo para resposta será de até 1 (um) mês.

15.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o (a) CONTRATADO (A) que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao (à) CONTRATADO (A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 16.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

d.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 16.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

d.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 16.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

d.4. Para a infração descrita na alínea "b" do item 16.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

d.5. Para a infração descrita na alínea "d" do item 16.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

d.6. Para a infração descrita na alínea "a" do item 16.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, fixando-se o percentual em cada caso segundo os critérios do item 16.10 (item 18.4 do Edital).

16.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao (à) CONTRATADO (A), além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao (à) CONTRATADO (A), observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica do (a) CONTRATADO (A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.13. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.15. Os débitos do (a) CONTRATADO (A) para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o (a) CONTRATADO (A) possua com o mesmo órgão.

16.16. Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração disciplinados nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Quando o descumprimento das obrigações contratuais decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A):

a) ficará ele (a) constituído (a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, inclusive a convocação dos fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação registrada em ata, mantidas as condições e o preço de aquisição do Edital (itens 7.14 e 10.8 do Edital e art. 36, § 14, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica contratada (grupo formal ou EFR) não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na Chamada Pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos nos arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. A nulidade não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar o(a) CONTRATADO(A) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa (art. 149 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE e, quando for o caso, de recursos próprios do Município a título de complementação, consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 0801.12.365.0815.2.039 - Alimentação Escolar - PRÉ- ESCOLA - Agricultura Familiar; 0801.12.365.0815.2.040 – Alimentação Escolar - CRECHE - Agricultura Familiar; 0801.12.367.0815.2.055 - Alimentação Escolar - AEE - Agricultura Familiar; 0801.12.366.0815.2.050 - Alimentação Escolar - EJA - Agricultura Familiar; 0801.12.361.0815.2.020 - Alimentação Escolar no Ensino Fundamental - Agricultura Familiar; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 - Material de consumo; **Sub – Elemento de Despesa:** 33.90.30.07 - Gêneros de alimentação; **Fontes de Recursos:** 1500100100 – Receita De Impostos De Transferências – Educação; 1552000000 – Transferência De Recursos Do PNAE; 1550000000 – Transferências Do Salário Educação; 1500000000 – Transferência De Recursos Não Vinculados.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Este contrato será executado respeitando critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados à menor utilização de recursos naturais nos processos produtivos, à menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, à maior vida útil, à possibilidade de reutilização ou reciclagem e à geração de menor volume de resíduos.

19.2. O(A) CONTRATADO(A) responsabiliza-se administrativa, civil e penalmente por qualquer dano ao meio ambiente causado pela produção e entrega dos alimentos, podendo

responder, inclusive perante a CONTRATANTE, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da data de sua assinatura, como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, na forma do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet e em órgão de divulgação oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

21.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, em relação a controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relativas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações (arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021).

21.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade, e o processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

22.1. A execução deste contrato será regida pela Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, e demais Resoluções vigentes do FNDE, pelo Edital de Chamada Pública nº XXX/2026 – SEMED e pela legislação de contratos administrativos públicos, arts. 89 a 194 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observados os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

22.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a legislação aplicável à execução de contratos administrativos públicos e, subsidiariamente, as normas e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Russas, Estado do Ceará, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos pela

conciliação ou pelos meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Russas/CE, XX de XXXXX de XXXX.

_____

XXXXX
XXXXXXXXX
CONTRATANTE

_____

XXXXX
XXXXXXXXX
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ **CPF:** _____

2. NOME: _____ **CPF:** _____

ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026 - SEMED
MODELOS DO PROJETO DE VENDA

1 - MODELO PARA PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 007/2026 - SEMED	
1. Dados do grupo formal	
1. Nome Grupo Formal:	
2. CNPJ:	7. E-mail:
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):	8. Fone:
4. Endereço:	
5. Nº de associados/cooperados:	
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:	
2. Representante legal	
1. Nome do representante legal:	
2. CPF:	5. E-mail:
1. Fone:	6. Celular:
4. Endereço:	
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).	
1. Banco:	
2. Agência:	
3. Conta Corrente:	

4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.				
	Nome do(a) agricultor(a)	**Se pertence a segmento de PCT informal qual**	**Nº CAF Pessoa Física**	**Gênero (feminino, masculino, outros)**
1				
2				
3				
4				
	Inserir quantas linhas forem necessárias			

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento		**Unidade**	**Quantidade**	**Preço de aquisição** Total**	**Preço**
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0400
ASSINADO ELETRONICAMENTE

4				R$	R$
5				R$	R$
6				R$	R$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor				R$	
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal ** Preço publicado na Chamada Pública nº					

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço de aquisição* Unitário**	**Total**
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda				R$	

7. Cronograma de entrega dos alimentos		
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	**2. Alimento**	**3. Cronograma e periodicidade de entrega***
	1	
	2	
	3	
	4	
Valor total agricultor		R$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R$
*De acordo com a Chamada Pública nº		

8. Dados da Entidade Executora
( ) Entidade Executora:
( ) Unidade Executora:
Endereço:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.
Nome do representante do Grupo Formal:
Assinatura do representante do Grupo Formal:
Local e data:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0401
ASSINADO ELETRONICAMENTE

2 - MODELO PARA PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública 007/2026 - SEMED	
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal	
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:	
2. CPF:	3. E-mail:
4. Fone: 5. Celular:	6. Nº de participantes do grupo informal:
7. Endereço:	
8. Município/UF:	

2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal				
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	**2. CPF**	**3. Banco**	**4. Nº Agência**	**5. Nº Conta Corrente ou poupança**
1				
2				
3				
5				
Inserir quantas linhas forem necessárias				

3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo				
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	**2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS**	**3. Identificação da categoria de PCT**	**Gênero (feminino, masculino, outros)**
1				
2				
3				
4				
Inserir quantas linhas forem necessárias				

4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*				
1. Nome do(a) agricultor(a):				
Alimentos		**Quantidade**	**Preço de aquisição** Preço**	**Total**
1			R$	R$
2			R$	R$
3			R$	R$
4			R$	R$
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R$	R$
Valor total da proposta do agricultor:		R$		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal. ** Preço publicado na Chamada Pública nº				

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*						
Item	**Alimento**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço de**		**Valor total de**

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0402

				aquisição** Preço	Total	cada Alimento
1				R$	R$	R$
2				R$	R$	R$
3				R$	R$	R$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R$
Valor total do projeto de venda**					R$	

* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.
** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

6. Cronograma de entrega dos alimentos**

1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega
Inserir quantas linhas forem necessárias		

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal
** De acordo com a Chamada Pública nº .....

7. Dados da Entidade Executora

( ) Entidade Executora - nome:

( ) Unidade Executora - nome:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

1. Nome do representante do Grupo Informal:

2. Assinatura do representante do Grupo Informal:

3. Local/Data

Agricultores fornecedores do Grupo Informal

1	**Nome do agricultor**	**Assinatura**
2		
3		
4		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0403
ASSINADO ELETRONICAMENTE

3 - MODELO PARA PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 007/2026 - SEMED					
1. Dados do fornecedor(a) individual					
1. Nome:					
2. CPF:			11. Gênero (feminino, masculino, outros):		
3. Nº CAF Pessoa Física					
2. Número do NIS:			12. Segmento:		
3. Endereço:					
4. Celular:			13. Celular alternativo:		
5. E-mail (quando houver):					
6. Banco:			7. Conta corrente:		
10. Agência:			10. Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		**Unidade**	**Quantidade**	**Preço de aquisição* Unitário**	**Total**
1				R$	R$
2				R$	R$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			R$	R$
Valor total do projeto:				R$	
*Preço publicado na chamada pública nº					
4. Cronograma de entrega dos alimentos					
Alimento		**Cronograma e periodicidade de entrega**			
1					
2					
3					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
5. Dados da Entidade Executora					
( ) Entidade Executora - nome:					
( ) Unidade Executora - nome:					
Endereço:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Fornecedor Individual:					
Local/Data:					

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0404
ASSINADO ELETRONICAMENTE

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. O **PROJETO DE VENDA** deverá apresentar a descrição detalhada do objeto desta CHAMADA PÚBLICA, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado GLOBAL. Os preços unitários a serem pagos estão também especificados no EDITAL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0405
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026 - SEMED

(Associação/Cooperativa e ou Agricultor) _____, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, com sede/residência _____, declaro que os gêneros alimentícios referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026 - SEMED**, a serem entregues são oriundos de produção dos associados/cooperados, relacionada de acordo com o Projeto de Venda a ser apresentado, junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de RUSSAS.

_____, ____ de _____ de 20___.

_____

(ASSINATURA, NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE DO DECLARANTE)